



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Entidade e seus fins

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Âmbito de Atuação, Tempo de Duração e Finalidades

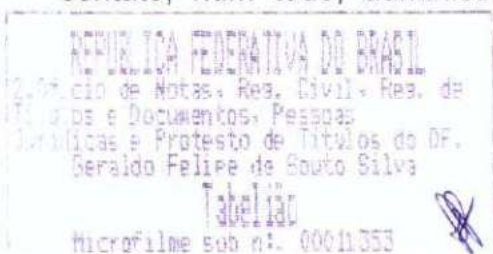
Art. 1º - A Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF, neste Estatuto denominada simplesmente pela sigla "FAME/DF", associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de duração indeterminada, fundada em 13 de fevereiro de 2009, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, sendo uma legítima entidade esportiva de administração regional das artes marciais, lutas e esportes de contato, para todos os fins.

§ 1º - A FAME/DF é uma entidade de exclusiva representação desportiva no Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE e Entorno do Distrito Federal, da modalidade do karate, das artes marciais, lutas e esportes de contato, filiada a Confederação de Artes Marciais Educativas do Brasil - CONFAMEB, e, ainda dentro e fora do movimento olímpico e paraolímpico.

§ 2º - A FAME/DF tem como objetivo precípuo a defesa dos interesses das suas filiadas, associados e dos atletas praticantes das artes marciais, lutas e esportes de contato, administradas e organizadas pela FAME/DF e a pronta contribuição para a normatização do ensino e da aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais, no desenvolvimento, progresso, crescimento e no estímulo da prática esportiva, proporcionando a prática regular e o estudo e a divulgação das artes marciais, lutas e esportes de contato, num todo, em suas diversas vertentes, estilos, métodos e técnicas de treinamento, de rendimento, de alto rendimento, no aspecto social, ético na forma educativa, esportiva, com enfoque na administração e direção desportiva, nos segmentos e manifestações, educacional, escolar, de rendimento, de participação, de lazer, cultural, de formação, de excelência e do esporte para toda vida.

§ 3º - A direção da FAME/DF procurará se vincular, associar, filiar ou em estabelecer parceria com às entidades de hierarquia superior de nível nacional, com a Confederação de Artes Marciais Educativas do Brasil - CONFAMEB e no que couber com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, com Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, com o Comitê Olímpico do Brasil - COB, com o Comitê Paralímpico do Brasil - CPB, com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD e com os órgãos de administração pública direta e indireta, estadual, distrital e federal, para os fins organização das artes marciais, lutas e esportes de contato, num todo e seus segmentos, visando o fomento e o desenvolvimento de suas atividades administrativas e competitivas, em projetos sociais com objetivos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e como esporte de rendimento e de alto rendimento, buscando o aprimoramento da participação dos atletas em eventos competitivos e na representação do Distrito Federal de atletas a nível regionais, nacionais e internacionais.

§ 4º - A FAME/DF é constituída no geral por pessoas naturais e jurídicas na qualidade de associadas, filiadas ou vinculadas que desenvolvam ou colaborem mesmo que indiretamente com a organização e com o crescimento da modalidade das artes marciais, lutas e esportes de contato, num todo, administradas pela FAME/DF, dentre elas pessoas naturais maiores de





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

18(dezoito) anos que pratiquem as modalidades marciais, olímpicas, paralímpicas, bem como as pessoas jurídicas constituídas e em funcionamento no âmbito de sua atuação no Distrito Federal, entorno e RIDE, especificamente voltadas à prática das modalidades administradas pela entidade e nesta condição com atividades esportiva e paraesportiva.

Art. 2º - O âmbito de atuação da FAME/DF está circunscrito ao Distrito Federal, Entorno e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Parágrafo único - A FAME/DF tem endereço de localização e correspondência constante na ata de Assembleia Geral, para todos os fins, tendo o endereço de sede provisória no Condomínio Bela Vista, Módulo "H", Lote 04, Grande Colorado, Sobradinho/DF, CEP: 73.105.909.

Art. 3º - A FAME/DF foi fundada com completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, sendo legítima e exclusiva representante no Distrito Federal, Entorno e RIDE, sendo uma entidade regional de administração do desportiva, das artes marciais, lutas e esportes de contato, num todo, para todos os fins, na forma do que estabelece o parágrafo único, Inciso IV, do artigo 13 da Lei 9.615/98.

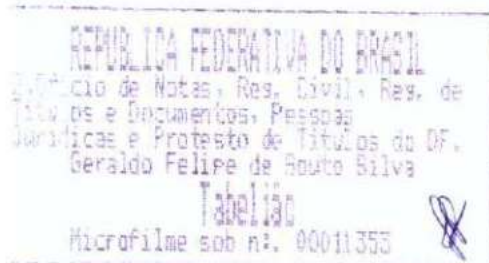
Parágrafo único - A personalidade jurídica da FAME/DF é distinta das entidades que a compõem, tendo patrimônio e personalidades distintas de suas filiadas, associados e de seus dirigentes.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º - A FAME/DF tem como fim a defesa dos interesses das suas filiadas e associados, em desenvolver, dirigir, coordenar, administrar, incentivar, orientar, normatizar o ensino e difundir no Distrito Federal, na RIDE e Entorno, a prática da modalidade esportiva de Karate, kickboxing, Muay Thai, Arnis Kali, Kobudo, Kenpo, Hapkido, taekwondo, Jiu Jitsu, Judô, Capoeira, Kung Fu, Boxe, MMA, Krav Maga, defesa pessoa e demais artes marciais a nível nacional e internacional de caráter profissional e amador, assim reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior às quais a FAME/DF esteja filiada ou vinculada, nos seus aspectos social e ético na forma educativa, esportiva, paraesportiva e social e a aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais e estimular, apoiar e proporcionar a prática, o estudo e a divulgação das modalidades administradas pela FAME/DF.

Art. 5º - À FAME/DF compete dirigir, difundir, promover, administrar, organizar e aperfeiçoar, no Distrito Federal, Entorno e RIDE, a modalidade das artes marciais, lutas e esportes de contato, num todo administradas pela FAME/DF, sendo atualmente reconhecidas, as artes marciais na forma amadora, educacional e profissional e as demais atividades reconhecidas oficialmente por instituição de hierarquia superior, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações, devendo para tanto:

§ 1º - Promover a realização eventos oficiais, Campeonatos, Seletivas, Classificatórias, Festivais, Torneios, Cursos, Pesquisas, Intercâmbios e qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento das artes marciais, lutas e esportes de contato no Distrito Federal, Entorno e RIDE.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos da Confederação Brasileira e de outras entidades de hierarquia superior que esteja vinculado à FAME/DF, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos.

§ 3º - Expedir aos filiados, com força de mandamentos, a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, normas, instruções, calendários ou outros quaisquer atos necessários à organização ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição.

§ 4º - Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos no parágrafo anterior.

§ 5º - Estatuir a respeito dos atletas, técnicos e árbitros e seus respectivos registros.

§ 6º - Interceder perante os Poderes Públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos das pessoas naturais ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição.

§ 7º - Decidir a respeito da participação de entidades filiadas a provas desportivas e eventos competitivos fora da respectiva jurisdição regional.

§ 8º - Praticar todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins, no exercício da direção regional das modalidades esportivas que lhe cumpre dirigir, administrar e organizar.

§ 9º - Representar os desportos sob sua jurisdição em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar e coordenar;

§ 10 - Condicionar e fiscalizar as atividades locais, regionais e nacionais de suas filiadas.

§ 11 - Convocar, selecionar e/ou qualificar atletas, técnicos e árbitros a integrarem as seleções do Distrito Federal, das modalidades administradas pela FAME/DF.

Art. 6º - A FAME/DF é uma organização apolítica, sem distinção de etnia, cor ou credo e tem por finalidade:

I. Dirigir, difundir, supervisionar, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva a orientação e a prática das modalidades esportivas, em todo o Distrito Federal, Entorno e RIDE, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo as normas e orientações nacionais e internacionais, inclusive as modalidades praticadas por portadores de deficiência, quando permitido pela Confederação Brasileira de cada modalidade que a FAME/DF esteja filiada ou vinculada.

II. Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os seus praticantes, incentivar as relações amistosas e desportivas entre os seus filiados, coibindo as suas deturpações e manter os princípios das artes marciais, das lutas e dos esportes de contato e olímpicos.

III. Controlar e fiscalizar as concessões de Graduações de nível inferior e nos superiores quando autorizada pela Confederação Brasileira de cada modalidade, os credenciamentos de Instrutores





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

e as Classificações de Árbitros no âmbito estadual de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais pertinentes.

- a) - Instituir os Conselhos de mestres e de atletas, como órgãos consultivos, os quais orientarão a direção da entidade na elaboração das diretrizes técnicas das modalidades competitivas marciais, devendo eles manterem Regimento Interno atualizado junto a FAME/DF, os quais serão formados por pessoas naturais que detêm título reconhecido pela FAME/DF e pela entidade de administração nacional de cada Confederação Brasileira a partir do quarto Dan ou similar para o Conselho de Mestres e de faixa preta 3º Dan para o Conselho de Atletas.
- b) - Estruturar, coordenar, administrar, normatizar e apoiar a prática desportiva da modalidade competitiva e marcial das modalidades administradas pela FAME/DF e do paradesporto, dirigindo, controlando, difundindo e incentivando no Distrito Federal, Entorno e RIDE a prática das artes marciais em todos os níveis, inclusive praticado por portadores de deficiências, de acordo com o Regimento Interno e as normas emanadas pela Confederação Brasileira.
- c) - Orientar o ensino em caráter amadorístico da modalidade esportiva e paraesportivo e marcial das modalidades administradas pela FAME/DF.
- d) - Contribuir para o progresso técnico de seus filiados;
- e) - Incentivar o desenvolvimento das modalidades administradas pela FAME/DF, como prática de finalidade educativa, escolar, de rendimento, esportiva, social, participação e de lazer;
- f) - Intensificar a confraternização dos associados em geral, praticantes e dos dirigentes;
- g) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior;
- h) - Desenvolver o desporto educacional, participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social do homem como ser autônomo e participante;
- i) - Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privado as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática das modalidades esportivas administradas pela FAME/DF, como rendimento, estudantil, escolar, esportivo, universitário, militar e de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceira idade e a inclusão do paradesporto.
- j) - Especificamente e exclusivamente organizar, dirigir e fiscalizar no Distrito Federal, Entorno e RIDE às competições, os eventos esportivos e culturais das modalidades administradas pela FAME/DF por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações em competições e eventos oficiais em níveis: Locais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais e nos eventos do movimento olímpico.
- k) - Controle, outorga e o reconhecimento dos graus inferiores e superiores, níveis e títulos dos praticantes, classificações dos árbitros, emitindo declarações, certificados e credenciais ou qualquer símbolo de competência relacionado à modalidade.



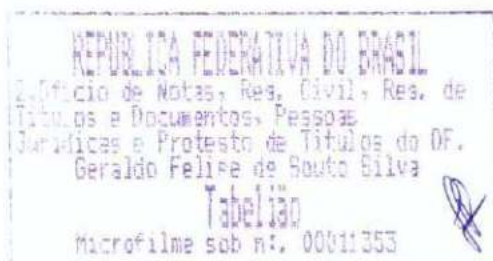


Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- l) - Expedir anualmente o Certificado de Filiação de entidade de prática esportiva, para as agremiações em dia com suas obrigações junto a esta FAME/DF e aos órgãos públicos, dando a habilitação ao ensino prático das modalidades administradas pela FAME/DF.
- m) - Representar as modalidades administradas pela FAME/DF junto às esferas distritais dos poderes públicos em caráter geral e perante às entidades de administração nacional das modalidades administradas pela FAME/DF.
- n) - Promover ou permitir a realização de competições entre as cidades de toda a região abrangida no Distrito Federal, Entorno e RIDE.
- o) - Regulamentar as inscrições dos praticantes das modalidades administradas pela FAME/DF, no Distrito Federal, Entorno e RIDE e as transferências entre seus filiados de acordo com as normas da FAME/DF.
- p) - Aplicar as disposições normativas em vigor, em especial as normas legais fixadas, regulamentadas, baixadas por esta FAME/DF, pela Confederação Brasileira, a respeito dos atletas e praticantes no geral, dispondo sobre inscrições, cadastro, registros, inclusive de contrato, ofícios, bolsa atleta no âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, ou de projetos específicos que contemple aqueles atletas que adquiriram o resultado de mérito que a legislação ou norma estabelece, transferências, remoções, doping, punições, suspensões, convocações oficiais, camping de treinamento, reversões, cessões temporárias ou definitivas ou normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e a Legislação Desportiva Brasileira vigente no País.
- q) - Praticar no exercício da direção estadual das modalidades administradas pela FAME/DF todos os atos necessários à realização de seus fins, de forma democrática, ética, moral e legal.
- r) - Promover quadro nacional, regional e estadual de instrutores, professores, mestres, examinadores, técnicos, coordenadores, fiscais, juizes e árbitros, bem como controlar as classes e suas promoções.
- s) - Manter controle e fiscalizar todos seus atos oficiais e os esportivos, em consonância com o Regimento Geral e Interno, normas e leis acessórias e de acordo com a legislação vigente no País.
- t) - Aprovar os Regimentos Internos e o Geral, Código de ética e moral e o manual de procedimentos e normas profissionais a serem seguidos pelos seus filiados e colaboradores.
- u) - Decidir sobre a participação com trabalhos profissionais oficiais em competições nos níveis intermunicipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, colaborando com a entidade de direção e administração da promoção do evento, as diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autonomia e de cada entidade envolvida, bem como emitir autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições, jogos e torneios no geral.

Art. 7º - A FAME/DF tem por fim ainda:





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

I. Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, normas, resoluções, deliberações da Confederação Brasileira de cada modalidade e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis ao esporte, artes marciais e lutas, bem como suas próprias leis.

II. Regularizar, organizar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições, demonstrações, simpósios, cursos, estágios, clinics, reciclagem e exames de graduações de nível inferior e superior quando autorizada pela Confederação Brasileira no âmbito estadual, bem como a orientação as modalidades esportivas em todo Estado do Distrito Federal, Entorno e RIDE.

III. Elaborar regulamentos e normas sobre matérias de natureza administrativa ou técnica, de âmbito estadual, após prévia aprovação da Assembleia Geral, respeitada as orientações das entidades de hierarquia superior.

IV. Expedir autorização, avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus filiados.

V. Controlar e fiscalizar as transferências, conforme regulamento pertinente da Confederação.

VI. Autorizar ou negar aos filiados ou a qualquer pessoa natural ou jurídica do seu quadro, a participar ou promover competições, cursos, simpósios, estágios, clinics, reciclagem, demonstrações, exames de graduações ou de outras atividades correlatas de natureza teórica ou pratica em torno das artes macias, respeitado em todos os casos o regimento interno, o caderno de encargos e responsabilidades.

VII. Filiar-se ou desfiliar-se da Confederação Brasileira, após aprovação previa da Assembleia Geral.

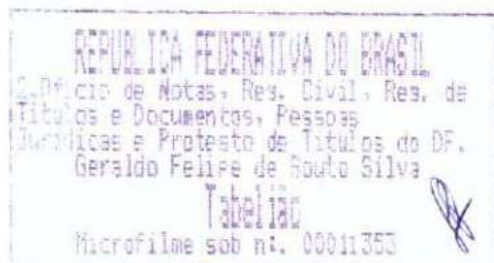
VIII. Representar as artes marciais, esportes de contato e lutas em congressos, reuniões, simpósios ou quaisquer atividades desportivas.

IX. Celebrar convênios sobre as artes marciais, esportes de contato e lutas, promover, organizar e realizar competições nacionais e internacionais, com a permissão previa da Confederação Brasileira;

X. Participar e fazer-se representar em campeonatos, torneios e competições, interestaduais, nacionais ou internacionais, desde que haja autorização da Confederação Brasileira, podendo convocar atletas vinculados aos seus filiados, que deverão ficar à disposição da FAME/DF pelo tempo necessário;

XI. Fomentar e colaborar na prática do esporte, lutas e arte marcial a nível estudantil, escolar, universitário, militar, como defesa pessoal e outros, devendo para tanto:

a). administrar, planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Distrito Federal e fora dele, a prática da modalidade esportiva, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações;



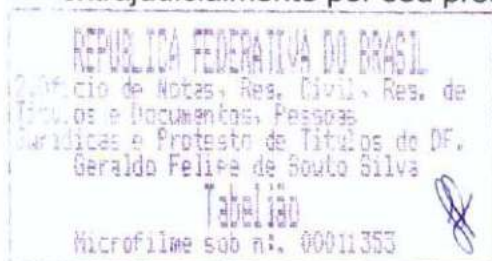


Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- b). promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições esportivas;
- c). incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente dos jovens;
- d). contribuir para o progresso material e técnico das entidades de prática desportiva filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional;
- e). promover campanhas educacionais, principalmente para os jovens, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possível, as artes marciais como espetáculo e prática desportiva, tanto na modalidade amadora quanto de alto rendimento;
- f). criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organização não governamental, da elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do esporte no Distrito Federal, inclusive instituir escolas de esporte em favor da comunidade carente e junto aos Centros Olímpicos e paralímpicos do Distrito Federal;
- g). produzir, implementar e desenvolver suas atividades e/ou das entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos;
- h). promover, produzir, incrementar cursos específicos de artes marciais, nas diversas áreas do esporte;
- i). organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres;
- j). criar e manter o curso para formação de árbitros, titulando-os para formação do quadro de árbitros da FAME/DF;
- k). praticar todos os atos necessários à realização de seus fins;
- l). trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, no que se concerne ao desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo; e
- m). manter sua reputação íntegra e sólida, sempre com transparência e profundo respeito à legislação e à regulamentação vigentes, em especial, mas sem limitação, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD"), à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, à Portaria da Controladoria-Geral da União nº 909, de 7 de abril de 2015, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), assim como o combate a qualquer forma de discriminação e ao assédio moral e sexual, e as normas e exigências constantes das políticas internas da FAME/DF, utilizando do canal de atendimento pelo seu site e redes sociais disponíveis aos associados, sendo assegurado o anonimato da denúncia.

Art. 8º - A FAME/DF será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu presidente, que será eleito na forma deste Estatuto.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 9º - A FAME/DF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 10 - A FAME/DF, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigentes no País especificadamente nos termos dos artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05, do que prevê o artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, observado de inteiro teor a Lei 9.615 de 24.03.98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como sua regulamentação nos termos do Decreto nº. 2.574 de 29.04.1998 e do art. 16 da Lei 12.395/2011 e da Lei Nº 14.597/2023 - LGE.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas finalidades, a FAME/DF será regida pelo presente Estatuto Social, seus regimentos internos, regulamentos, regimentos, código, portarias, resoluções e pelas normas legais vigentes no Brasil aplicáveis às associações civis e esportivas.

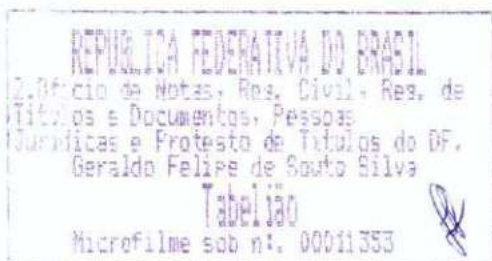
Art. 11 - A FAME/DF poderá se associar às entidades de administrações nacionais, regionais e estaduais com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento das artes marciais, lutas e esportes de contato e do paradesporto para pessoas com deficiência, para tanto, poderá formar parcerias com outras federações e entidades regionais ou estaduais, desde que não colida com os interesses das entidades nacionais de administração das artes marciais, lutas e esportes de contato.

Art. 12 - A FAME/DF, enquanto filiada à Confederação de artes Marciais Educativas do Brasil – CONFAMEB e outras entidades de hierarquia superior, é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro à qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País e obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela Confederação Brasileira, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

Art. 13 - A FAME/DF, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a conversão da medida provisória nº. 620/2013 na Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que altera e acrescenta o art. 18 “A” acrescentando o artigo 20 § único à Lei 9.615/98, Lei 9.532/97, MP nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, da Lei Nº 14.597/2023 – LGE, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade das artes marciais, lutas e esportes de contato e aceitas e adotadas pelas entidades de hierarquia superior.

§ 1º - A FAME/DF estabelece ainda em seu Estatuto Social e em normas acessórias a instituição de:

I - princípios definidores de gestão democrática, efetivado através da fiscalização da devida execução dos princípios de gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência previstos neste Estatuto, na forma estabelecida no artigo 36, Inciso X, “a” da LGE, Lei 14.597/2023, conforme dispõe o art. 18 A, Inciso VII da Lei 9.615/98, as Letras “a, b, c, d, e, f e g” e art. 18 da Portaria 115/2018;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

II - instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos, na forma do artigo 36, Inciso X, "b" da LGE, Lei 14.597/2023, conforme determina o art. 18-A, VII, Letra "b" da Lei 9.615/98 e o art. 18 da Portaria 115/2018;

III - instrumento de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, na forma do art. 18-A, VII, Letra "c" da Lei 9.615/98 e art. 18 da Portaria 115/2018 e ainda ao que estabelece o art. 36, Inciso X, "c" da LGE;

IV - mecanismos de controle interno e de fiscalização interna, tal qual o Conselho Fiscal autônomo e independente, na forma do art. 18-A, VII, Letra "d" da Lei 9.615/98 e art. 18 da Portaria 115/2018 e ainda ao que estabelece o art. 36, Inciso X, "d" da LGE;

V - alternância no exercício dos cargos de direção;

VI - aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

VII - realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente à Assembleia Geral e/ou àquela de eleição;

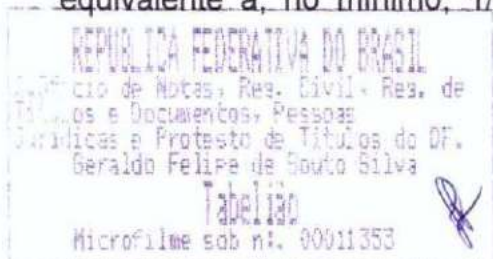
VIII - participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade segundo o estabelecido na Lei Nº 9.615/98 e suas alterações e conforme dispõe o artigo 15 e 18 da Portaria ME Nº 115/2018.

IX - garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, nos termos do Inciso V do artigo 18 - A da Lei 9.615/98 e art. 13 da Portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º, Inciso IX, desta mesma Portaria, na forma assim estabelecida neste estatuto.

X - o compromisso de apoiar a organização direta e em conjunto com a entidade que represente os atletas, caso haja de fato e de direito, incentivando os mesmos para que a representação da categoria dos atletas seja assim escolhida mediante voto destes, em eleição direta, conforme disposto no art. 23, Inciso III e §2º da Lei nº 9.615/98.

XI - que a participação de atletas nos Colegiados de Direção e no Colégio eleitoral se dará por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas associados da entidade ou de origem das afiliadas da FAME/DF, de cada modalidade administrada, assegurado, ao menos 1/5 de representação de cada sexo, nos termos do Inciso VII do artigo 18 da Portaria 115/2018 e da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018. Estabelece ainda que a participação dos atletas se dará nos termos do que trata o Inciso VII do art. 18 - A, da Lei 9.615/98 e em conformidade ao que dispõe o art. 14 da portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º inciso XI, alínea "g" desta, na forma do artigo 36, Inciso X, Letra "k" da LGE e ao estabelecida neste estatuto.

XII - que a participação de atletas na eleição para cargos da entidade, conforme dispõe o art. 15 e 18 da Portaria 115/2018, se dará no colégio eleitoral constituído de todos os filiados adimplentes e no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, já





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do *caput* do art. 22 da Lei 9.615/98, considerando o teor da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018 e assim alterada pela Lei 14.073 de 14/10/2020, no art. 14, do 18-A, letra "h" e no atendimento ao Inciso IX, do art. 18, atende também ao previsto no art. 15 e na forma do art. 36, Inciso X, "h"; Inciso I e parágrafo 1º do art. 60 da LGE.

XIII - que fica garantido que a participação dos atletas e dos ex - atletas maiores de 18(dezoito) anos, se dará na condição de vinculados à FAME/DF, para atuarem com autonomia e independência no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, nos colégios de direção e na eleição para os cargos da entidade de administração do Karate para concorrerem diretamente aos cargos de direção da Federação, por representação da categoria em escolha direta entre seus pares ou através da indicação única por associação legalmente e regularmente constituída ou comitê, que seja assim reconhecida pela FAME/DF com entidade de classe dos atletas e que represente legitimamente o segmento dos atletas e dos ex - atletas e dos competidores e ex - competidores de rendimento, conforme dispõe o art. 18, inciso XII da Portaria 115/2018.

XIV - Estabelece que a representação da categoria dos atletas deverá ser escolhida mediante voto destes, em eleição direta, organizada pela FAME/DF, em conjunto com as entidades que os representem de cada modalidade administrada pela FAME/DF, na forma ao que dispõe o art. 23, Inciso III e parágrafo 2º da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo primeiro - A FAME/DF estabelece em seu Estatuto Social e em normas acessórias e cumpre de fato por meio de seus mecanismos internos, que garante e se obriga a tomar a devida adoção de medidas para proteção de crianças contra abusos e quaisquer formas de violência sexual.

Parágrafo segundo - A FAME/DF estabelece em seu Estatuto Social, garante e fará cumprir na prática medidas para coibir quaisquer formas de violência sexual e realizará em seus eventos ações e campanhas para proteção de crianças contra abusos.

Parágrafo terceiro - Na forma da Lei ordinária 15.032 de 21.11.2024, que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), em seu Inciso XIII do artigo 36, para condicionar a transferência de recursos públicos da administração direta e indireta a FAME/DF a assinatura e cumprimento de termo de compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual.

Parágrafo quarto - assinem e garantam à entidade de administração pública provedora dos recursos públicos, inclusive patrocínios, a que se refere os dispositivos da Lei 15.032/2024, compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual, o qual deverá conter as seguintes obrigações que deverão a seu tempo ser atendidas pela entidade regional de administração esportiva, FAME/DF:

a) apoio a campanhas educativas, em seu âmbito, que alertem para os riscos da exploração sexual e do trabalho infantil;

b) apoio às linhas e aos valores orçamentários adequados para a efetivação plena das campanhas educativas de que trata a alínea "a" deste inciso;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- c) qualificação dos profissionais envolvidos no treinamento esportivo de crianças e de adolescentes para a atuação preventiva e de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes;
- d) adoção de providências para prevenção contra os tráficos interno e externo de atletas;
- e) instituição de ouvidoria para recebimento de denúncia de maus-tratos e de exploração sexual de crianças e de adolescentes;
- f) solicitação do registro de escolas de formação de atletas nas entidades de prática desportiva, nos conselhos municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente e nas respectivas entidades regionais de administração do desporto;
- g) esclarecimento aos pais acerca das condições a que são submetidos os alunos das escolas de formação de atletas destinadas a crianças e a adolescentes;
- h) prestação de contas anual perante os conselhos dos direitos da criança e do adolescente e o Ministério Público sobre o devido cumprimento das medidas previstas neste inciso.

CAPÍTULO I

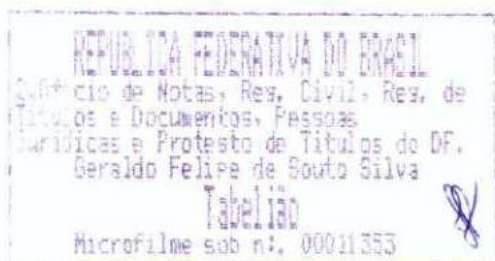
Das Insígnias e marcas

Art. 14 - A FAME/DF adota como suas cores, devidamente combinadas, o verde, o amarelo, o vermelho, o preto e o branco, que serão utilizadas em seu símbolo, bandeira e uniformes com as seguintes características:

a). A bandeira, Flâmula e Escudo da FAME/DF terão as características do modelo retangular com raio a partir de 4cm, contendo as seguintes cores: o verde bandeira de fundo, o amarelo ouro nos contornos externos e internos na figura dos 4 pontos cardiais em setas, contendo internamente em cor vermelha um Torii, portão tradicional japonês e por extenso em caixa alta o nome "FEDERAÇÃO DE ARTES MARCIAIS EDUCATIVAS" na parte superior e a sigla "FAME/DF" abaixo, ambas na cor branca e na base em cor verde "DISTRITO FEDERAL", ao centro um livro com duas figuras em suas páginas aberta com siluetas da esquerda para a direita de um chute e de um movimento de soco a direita, ambas na cor preta. Sendo que tal logomarca consta de registro junto aos anais desta entidade, assim identificada visualmente em papel timbrado como documento oficial.

b). a bandeira ou pavilhão da FAME/DF na cor branca de fundo, contendo seu símbolo no centro, conforme descrito no item anterior;

c). os uniformes serão, devidamente combinados, com camisa ou casaco verde bandeira de fundo, o amarelo ouro nas escritas FAME/DF e preto das figuras dos "dois lutadores", com o símbolo da FAME/DF no bolso superior esquerdo e calça branca (primeiro uniforme) e camisa ou casaco branco, com o símbolo da FAME/DF no bolso superior esquerdo e calça azul (segundo uniforme), podendo variar de acordo com exigências do clima em modelos aprovados pela Diretoria Executiva, sendo admitida a inclusão de logomarcas de eventuais parceiros nos uniformes da FAME/DF.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 1º - A FAME/DF poderá usar flâmulas e galhardete com as características existentes em sua bandeira e no emblema.

§ 2º - A denominação e o uso de símbolos da FAME/DF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá alterar detalhes das camisas e de outros símbolos, desde que mantidas as características tradicionais originais.

§ 4º - A Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF, poderá utilizar a denominação fantasia de apenas "FAME/DF" ou ainda "Federação de Artes Marciais Educativas do DF" para assuntos de mídia, publicidade, marketing e patrocínio, em seus emblemas, flâmula, bandeira, uniformes, papéis timbrados e demais símbolos que vier a adotar, no sítio eletrônico, redes sociais e em qualquer outro meio, a critério de sua Diretoria.

§ 5º - Os elementos de identidade visual da entidade, incluindo bandeira, escudo e o manual de aplicação com as definições técnicas no regimento interno, em conformidade com a arte impressa visualmente no formato de papel timbrado neste documento, nas exatas cores e características.

§ 6º - As cores oficiais da FAME/DF podem ser também são o verde, amarelo, branco e o preto.

§ 7º - O formato do escudo da Federação, que remete a antigos escudos medievais, é estilizado, de acordo com a arte original criada em 2009.

§ 8º - Os uniformes variar-se-ão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela diretoria e devem obrigatoriamente ter o escudo da FAME/DF e as suas cores oficiais.

§ 9º - O símbolo, ora descrito e identificado neste estatuto social vai a registro nos órgãos competentes, sendo de exclusiva propriedade e uso exclusivo da FAME/DF, destinado à sua bandeira, flâmula, uniformes, sítio eletrônico e outros materiais de interesse da FAME/DF. Sendo vedada sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização da Presidência da FAME/DF.

§ 10 - A FAME/DF poderá criar logotipos, logomarcas e pictogramas específicos para a divulgação de modalidades, competições, cursos e eventos de sua responsabilidade.

§ 11 - Conforme determina o artigo 87, da Lei Nº. 9.615, de 24 de março de 1998, o nome de sua denominação "**Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF**", as insígnias da federação e o nome fantasia "**Federação de Artes Marciais Educativas do DF**" ou "**FAME/DF**" são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, na forma definida no dispositivo retro mencionado e segue impressa nos documentos oficiais da FAME/DF, e, em especial no presente estatuto e na ata que o aprovou como papel timbrado.

CAPITULO II DO UNIFORME e ORDEM DAS FAIXAS





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF
CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 15 - O uniforme de competição oficial em nível distrital, regional ou nacional será o kimono de cor branca e faixas homologados pela Confederação Brasileira, devendo o escudo da FAME/DF ser afixado na altura do peito lado esquerdo e a logomarca do fabricante no lado direito do peito e na parte posterior da costa, na base de 7cm da gola da blusa.

§ 1º - No kimono poderá ser colocado qualquer tipo de propaganda, quando permitida nas normas da Confederação Brasileira, desta FAME/DF e dos projetos esportivos aprovados.

§ 2º - As cores das faixas coloridas (KYUs), são próprio de cada estilo de karate reconhecido pela FAME/DF, tendo via de regra que a faixa marrom é a última faixa antes da Faixa preta 1º Dan. Respeitado em todos os casos o tempo de permanência mínimo em cada graduação.

§ 3º - O material de proteção e o equipamento de competição de rendimento das artes marciais, lutas e esportes de contato para a participação de atleta em nível distrital, regional ou nacional serão aqueles homologados pela Confederação Brasileira e autorizados pela FAME/DF.

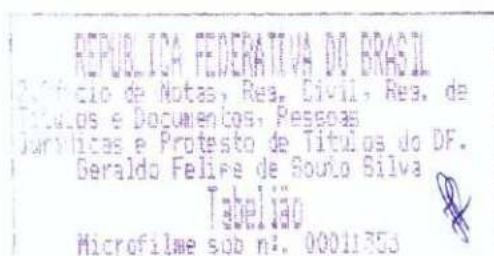
TÍTULO I
Dos filiados

CAPÍTULO I
Dos filiados, associados e suas Admissões e Desfiliações e Condições

Art. 16 - A FAME/DF, fundada na liberdade de associação na forma da Constituição Federal Brasileira de 1988, será composta de um número ilimitado de associados e filiadas que desenvolvam e/ou colaborem, praticando ou não as modalidades de artes marciais, lutas e esportes de contato, congregando pessoas naturais e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, em consonância com o disposto neste Estatuto Social e leis acessórias.

§ 1 - Poderão se associar à FAME/DF:

- I - pessoas Jurídicas que constam da Ata de fundação, como fundadoras da FAME/DF;
- II - pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos que se filiaram após a constituição da FAME/DF;
- III - Associação, Liga Estadual, Academia, Grêmio, Centro de Iniciação Desportiva - CID, Clube, Organização Não Governamental - ONG, Associação de Pais e Mestres - APM de Escola Pública ou Particular, Projeto ou Programa Social formalizado, que desenvolva ou administra a prática desportiva das modalidades de artes marciais, lutas e esportes de contato, seja portadora de CNPJ, com Estatuto Social registrado em cartório ou contrato social na Junta Comercial, sem fins lucrativos, doravante denominadas de "Agremiação" para todos os efeitos deste Estatuto que vierem a ser consideradas e acatadas pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica como filiada da FAME/DF;
- IV - pessoa natural que vier a ser reconhecida pela presidência e ratificada pela Assembleia Geral específica;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

V - empresa ou Instituição ligada à área do desporto nas modalidades de artes marciais, lutas e esportes de contato, tipo o Karate, portadora de CNPJ, com Contrato Social registrado na junta Comercial, com Inscrição Estadual, com fins lucrativos, que vier a ser considerada e acatada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica como filiada à FAME/DF.

VI - Empresa, agremiação ou Instituição ligada à área do desporto nas modalidades de artes marciais, lutas e esportes de contato, não formalizado, que não possui CNPJ, Estatuto Social Registrado ou mesmo Contrato Social registrado na junta Comercial ou ainda sem Inscrição Estadual, com ou sem fins lucrativos, que vier a ser considerada e acatada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica como vinculada à FAME/DF, a qual não tem direito a voto nas assembleias gerais da FAME/DF, mais com direito de participação nas atividades competitivas, sociais e projetos esportivos e no congresso técnico da FAME/DF, com obrigação de pagar as contribuições e taxas devidas segundo o Regimento de Custas e Taxas.

§ 2º - É denominado filiado ou filiada o associado Pessoa Jurídica, denominada de entidade de prática esportiva ou agremiação, portadora de CNPJ, com Estatuto Social registrado em cartório, sem fins lucrativos.

§ 3º - É denominado vinculado o associado Pessoa Natural maior de 18 anos e capaz ou grupos de Pessoas Naturais, observadas as exigências deste Estatuto e as limitações de direitos.

§ 4º - É denominado filiado o associado Pessoa Jurídica, assim considerada uma empresa de fins econômicos, portadora de CNPJ, com Inscrição Estadual e com Contrato Social registrado na junta Comercial, observadas as exigências deste Estatuto e as limitações de direitos.

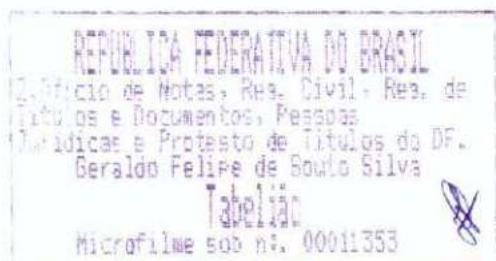
§ 5º - A admissão de nova filiada pessoa jurídica, será de competência inicial da presidência da FAME/DF, a ser ratificada ou não em assembleia geral extraordinária e se dará:

- I - mediante solicitação por escrito do interessado;
- II - comprovação de sua constituição e registro nos órgãos públicos competentes (Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações);
- III - cumprimento das exigências estatutárias ou do regulamento interno sobre admissão de novo(a) filiado/filiada;
- IV - ratificação e aceite do pedido de filiação em assembleia geral específica.

§ 6º - O pedido de admissão como associado filiado ou vinculado será feito por proposta apresentada por pessoa jurídica constituída na forma legal com pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo seu representante legal.

§ 7º - A proposta será encaminhada à Presidência que procederá às análises de documentos, julgamento e decisão e endereçamento formal à Assembleia Geral.

§ 8º - A FAME/DF é constituída por um número ilimitado de filiadas que tenham seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, distinguidas nas seguintes categorias: os sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários poderão ser:





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- a). Pessoas naturais na qualidade de fundadores que constam da ATA de fundação da FAME/DF;
- b). Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e na qualidade de fundadores constante da ATA de fundação da FAME/DF;
- c). Demais agremiações; associações, ligas estaduais, academias, grêmios, CIDs, clubes, Ongs, projetos e programas sociais, doravante denominadas de agremiações para todos os efeitos deste Estatuto que vier a ser considerada pela diretoria e ratificada pela assembleia geral específica como filiada da FAME/DF;
- d). Empresas e instituições ligadas à área esportiva do desporto nas modalidades de artes marciais, lutas e esportes de contato, que vierem a ser considerada pela diretoria e ratificada pela assembleia geral especificada como filiada a FAME/DF.

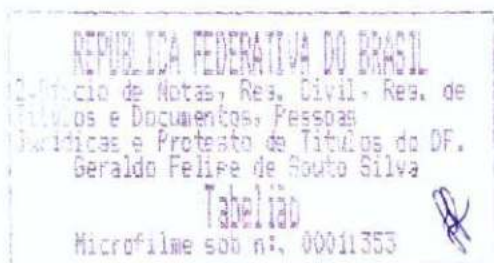
§ 9º - No caso de novo associado ser pessoa jurídica, somente terá direito a voto nas assembleias após 12(doze) meses de admissão como filiado em assembleia geral e desde que participativa e adimplente com todas as suas obrigações junto a FAME/DF, devendo ainda o seu representante legal e o seu responsável técnico, desta agremiação estarem devidamente identificados, apresentando os documentos legais pertinentes e reconhecidos pela FAME/DF.

Art. 17 - A agremiação de prática em funcionamento, filiada ou vinculada, no âmbito de atuação da FAME/DF e a pessoa natural vinculada deve preencher cumulativamente para manter seus Status de filiada ou vinculada os seguintes requisitos legais:

§ 1 - No caso de Pessoa Jurídica de prática pertencente ao Sistema Brasileiro de Desporto, na forma do parágrafo único, Inciso VI do art. 13 da Lei 9.615/98:

- I - ter seus atletas, árbitros e técnicos inscritos e com cadastro e taxas em dia e em condições para disputar e participar de eventos oficiais, tais como campeonatos, competições, cursos, clínicas, seminários, seletivas e treinos e convocações oficiais, torneios, festivais, campeonatos, amistosos, ranking do DF e congêneres;
- II - manter-se legalmente estabelecido e cumprir suas obrigações junto aos Governos, Federal e Distrital;
- III - conter expressamente em seu estatuto social, a previsão das condições regulares que garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades mantidas na entidade, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como da participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- IV - prever no contrato social da academia de prática, a garantia a todos os associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de prática esportiva, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 2 - No caso de Pessoa Natural deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos legais:





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

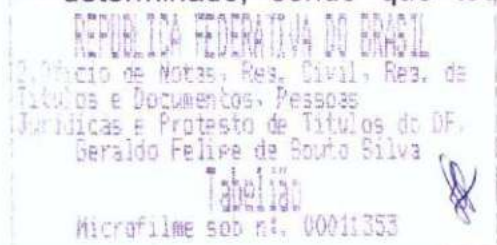
- I - estar praticando arte marciais, luta ou esporte de contato, ter comprovadamente praticado alguma das modalidades administrada pela FAME/DF ou estar exercendo gestão no esporte em alguma entidade ou agremiação filiada;
- II - manter-se atualizado em condições naturais e mentais para disputar e participar de eventos oficiais, tais como: campeonatos, jogos, competições, cursos, seminários e congêneres, torneios, festivais, ranking e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela Federação, devendo ainda participar de camping, treinamentos e especializações oferecidos pela FAME/DF;
- III - e, se competidor de rendimento, estar em condições plenas para representar o Distrito Federal e disputar campeonatos, competições, ranking, jogos, seletivas, torneios, eventos oficiais e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela FAME/DF, na forma exclusiva de representação de sua agremiação e/ou da FAME/DF nos eventos nacionais e internacionais.

§ 3º - A filiação das entidades e agremiações será por tempo indeterminado, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - possuir legislação interna compatível à adotada pela FAME/DF e ser constituída como pessoa jurídica de fato e de direito.
- II - apresentar-se à FAME/DF com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos.
- III - submeter o Estatuto Social registrado em cartório à apreciação da FAME/DF, bem como eventuais alterações.
- IV - Apresentar com o pedido a cópia do CNPJ ativo e válido.
- V - organizar seu quadro de diretoria, apresentando a Ata de Eleição e a relação dos eleitos.
- VI - participar anualmente no mínimo de um evento competitivo oficial da FAME/DF, com sua representação, em qualquer categoria, admitida a participação em evento oficial da FAME/DF não competitivo.
- VII - manter-se adimplente em relação a qualquer encargo financeiro prescrito pela FAME/DF, com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto, regimentos, nos Regulamentos emanados pela FAME/DF e as decisões dos órgãos judicantes e as medidas disciplinares automáticas.

§ 4º. São condições exigidas para a filiação de agremiação:

- a). protocolar na secretaria da FAME/DF o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação, joia e da anuidade estabelecida;
- b). ter personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor;
- c). juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações, na forma da legislação vigente;
- d). ter estatuto social que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, bem como as exigências legais e regulamentares, notadamente:
 - d.1.). a existência de Órgão de manifestação Coletiva (Assembleia Geral) na forma da lei;
 - d.2.). a existência de Conselho Fiscal, com, no mínimo, 6(seis) membros, mandato com prazo determinado, sendo que todos seus membros devem ser independentes, escolhidos pelo





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Conselho Deliberativo ou outro órgão de manifestação coletiva, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da respectiva diretoria; e

d.3.). o dever de assegurar aos membros das entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem.

e). manter junto à FAME/DF seu quadro diretivo devidamente atualizado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais nas Justiças Federal e Estadual, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF/MF, endereço e tempo de duração do mandato;

f). fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, o respectivo contrato de locação com prazo mínimo de 1(um) ano, bem como endereço completo para correspondência;

g). juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso lhes seja exigido pela FAME/DF; e

h). registrar na FAME/DF todos os atletas vinculados à respectiva Entidade Filiada.

§ 5º. Os itens (b) até (h) do *caput* não se aplicam à categoria de representação dos atletas e de pessoas naturais.

§ 6º. Os Clubes Profissionais ou academias deverão cumprir as exigências referidas no presente Artigo conforme for aplicável ao respectivo tipo societário adotado por cada qual, devendo indicar, conforme previsto no respectivo estatuto ou contrato social, um representante legal e seu substituto, ambos com poderes específicos para exercerem essas funções perante a FAME/DF.

§ 7º. Não há qualquer limite para filiação de interessados em cada localidade do Distrito Federal, na RIDE e em qualquer categoria.

§ 8º. Sem prejuízo das condições para filiação previstas neste artigo, as seguintes condições devem ser observadas por todos filiados para manutenção da qualidade de Entidade Filiada da FAME/DF:

a). reconhecer a FAME/DF como única entidade dirigente/administração do desporto da modalidade esportiva administradas no Distrito Federal, Entorno e RIDE pela entidade;

b). impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal ou respectivo substituto;

c). cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FAME/DF, bem como as emanadas das entidades superiores;

d). efetuar o pagamento das contribuições que se obrigou, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FAME/DF ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;

e). conforme aplicável, disputar e/ou promover os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos respectivos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar; e



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

f). manter toda a documentação apresentada perante a FAME/DF, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, bem como na representação/administração da Entidade Filiada, devidamente registradas no Cartório, Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 18 - São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, indicar candidato e apoiar chapa;
- II - participar, com direito a voz e voto, nas decisões das Assembleias Gerais e reunião da FAME/DF;
- III - apresentar candidato a cargo eletivo, quando das eleições, desde que este faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias;
- V- dirigir-se aos poderes competentes da FAME/DF, nos termos do presente Estatuto;
- VI - apresentar recurso aos poderes competentes da FAME/DF, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- VII - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por pessoas a ela vinculadas ou à FAME/DF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- VII - desfilial-se da FAME/DF a qualquer tempo, através de comunicação expressa, devidamente protocolada na sede da FAME/DF e dirigida à Diretoria Executiva, o que, no entanto, não eximirá o filiado de saldar suas obrigações sociais/pecuniárias até a efetiva data da formalização de seu pedido;
- VIII - participar da Assembleia Geral, observadas as regras deste Estatuto;
- IX - pedir licença para a Diretoria Executiva para se ausentar das disputas dos campeonatos e torneios promovidos pela FAME/DF, pelo período máximo de 2(dois) anos, desde que se mantenha regular com suas obrigações sociais/pecuniárias;

§ 1º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 2º. A falta de qualquer dos requisitos mencionados nos artigos 15, 16 e 17 e demais exigências estatutárias, poderá acarretar a perda da qualidade de associado, filiado ou vinculado da FAME/DF ou mesmo suspensão de direito, por meio de assembleia geral especificamente convocada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e a comprovada justa causa.

Art. 19. São obrigações ainda dos filiados e associados:

- a). manter relação desportiva harmônica e leal com os demais filiados;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- b). respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas naturais ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a eles, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas, bem como acatar as decisões da entidade superior da hierarquia desportiva, nacionais e internacionais, conforme aplicáveis;
- c). providenciar para que compareçam à FAME/DF ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;
- d). submeter à FAME/DF, para exame e posterior aprovação, dentro de 15 (quinze) dias contados do protocolo, exemplar de seu Estatuto toda vez que o mesmo for alterado, sendo desde já nulas de pleno direito quaisquer disposições contrárias ao presente Estatuto;
- e). submeter à FAME/DF seu quadro diretivo atualizado quando eleito e/ou modificado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato;
- f). pagar pontualmente as anuidades, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FAME/DF, sob pena de suspensão e posterior desfiliação;
- g). ceder o uso à FAME/DF e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas, para a realização de competições em datas do calendário desportivo oficial;
- h). pedir licença à FAME/DF para disputar competições amistosas ou competições de torneios locais, interestaduais ou internacionais em datas contempladas dentro do período em que ocorram os campeonatos organizados pela FAME/DF;
- i). manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira, do Tribunal de Justiça Desportiva ("TJD"), do Superior Tribunal de Justiça Desportiva ("STJD"), das Comissões Disciplinar Temporária – CDT, da FAME/DF e seus convidados e para as autoridades em serviço, assegurando-lhes livre ingresso durante as competições;
- j). não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FAME/DF, mesmo em caso de recurso ou protesto;
- k). registrar em contabilidade social o movimento financeiro da receita e despesa resultante das atividades do departamento profissional, caso haja, fazendo-se o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive os referentes à aquisição e transferência de atletas e ao pagamento de prêmios, nos termos da legislação em vigor;
- l). denunciar à FAME/DF ações irregulares ou contrárias à moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao esporte, inclusive, mas não se limitando, a tentativa de manipulação de resultado, extorsão, corrupção, racismo, discriminação, xenofobia, assédio moral e sexual, dentre outras;
- m). com a filiação, o filiado autoriza expressamente a FAME/DF a utilizar o nome, a imagem e/ou a sua marca, a título gratuito, durante o período em que se mantiver filiado, para a produção de





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

serviços e publicidade, bem como demais hipóteses de uso comercial, no Brasil ou no Exterior, em qualquer suporte físico ou mídia atualmente existentes ou que venham a existir, desde que não ocorra ofensa aos princípios da moral e bons costumes; e

n). com a filiação, o filiado autoriza expressamente a FAME/DF a utilizar os dados pessoais sensíveis com a finalidade de cumprimento dos objetivos da entidade, bem como compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, respeitando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação, responsabilização e prestação de contas, podendo ser revogado a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, nos termos da Lei n.º 13.709/2020.

Parágrafo Primeiro - São, ainda, obrigações das pessoas jurídicas filiadas:

a). participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FAME/DF, salvo motivo relevante devidamente comprovado; e

b). publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

Parágrafo Segundo - São, ainda, obrigações das Associações e escolas de ensino:

a). remeter à FAME/DF, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;

b). comunicar à FAME/DF a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições; e

c). remeter à FAME/DF, anualmente, os relatórios de suas atividades desportivas.

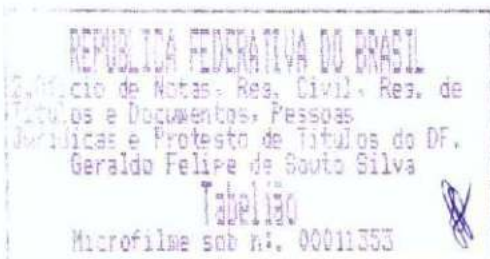
CAPÍTULO II

Das desfiliações

Art. 20 - Será causa para desfiliação da agremiação/entidade (filiada) o descumprimento de qualquer dos requisitos dos artigos 15, 16 e 17 e demais exigências estatutárias, respeitado em todos os casos o que dispõe este Estatuto nos demais dispositivos a respeito de exclusão de associado.

§ 1º - O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor.

§ 2º - No caso de existir causa para desfiliação deverá ser instaurado um processo administrativo próprio, com as irregularidades descritas de forma clara, e provas que corroborem a denúncia, feito isto deverá ser enviado a entidade/agremiação em questão, cópias integrais dos autos, com AR, para que a mesma se defenda ou esclareça os fatos.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 3º - A Entidade/agremiação terá o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da documentação para se defender e/ou esclarecer os fatos.

§ 4º - Serão dadas todas as oportunidades a Entidade para que se defenda amplamente.

§ 5º - Uma vez completadas todas as diligências, que por ventura se façam necessárias os autos serão considerados prontos.

§ 6º - Uma vez prontos os autos serão enviados a Presidência para que num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, decida sobre a suspensão preventiva, medidas automáticas disciplinares, administrativas (ou não) da Entidade e remeta os autos a uma comissão julgadora, composta por 3(três) competentes membros independentes e assim designados pela presidência, para processamento e decisão final em até 60 (sessenta) dias corridos do conhecimento oficial da autoria dos fatos.

§ 7º - A Entidade suspensa, só poderá ser excluída havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 8º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia geral.

§ 9º - O mesmo tratamento e procedimentos dados à pessoa jurídica será aplicado à pessoa natural que infringir as normas da FAME/DF, no que couber, respeitada em todos os casos a competência dos órgãos judicantes.

§ 10 - O associado poderá ser excluído em decorrência dos seguintes motivos:

- I - praticar ações que prejudiquem os interesses e fins da FAME/DF;
- II - violar o Estatuto, regimentos ou regulamentos;
- III - descumprir suas obrigações sociais; e
- IV - por justa causa fundamentada, seguindo o devido processo legal e denúncia caracterizada.

§ 11 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a FAME/DF, assim caracterizadas as condições de justa causa devidamente fundamentada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa e o direito de recurso, observado ainda o que dispõe o artigo 54, do Código Civil.

§ 12 - A exclusão prévia do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria, que o comunicará com antecedência de 10(dez) dias para que apresente sua defesa.

§ 13 - Da deliberação que aprovar a exclusão ou pena de suspensão poderá o ente apenado interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação da decisão, ficando estabelecido que, neste caso, a exclusão do associado deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos presentes.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 14 - De acordo com o artigo 57 do Código Civil, a exclusão de um associado só é admissível com justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, conforme previsto no estatuto

Art. 21 - A entidade filiada deixará de ser considerada filiada, caso deixe de existir ou ainda, com respaldo da maioria de seus componentes, assim deseje e requeira por documento próprio seu desligamento da FAME/DF.

Parágrafo único - A pessoa jurídica ou natural que perder a condição de filiada ou associada em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação e suspensão, somente poderão solicitar novo pedido como filiada ou associada após cumprir as penas imposta pelos poderes da FAME/DF, pagos eventuais débitos e multas e com as demais exigências Regulamentares e estatutárias cumpridas.

Art. 22 - A qualidade de filiado é intransferível e intransmissível e os associados, filiadas e atletas têm iguais direitos, na forma do art. 55 e 56 do Código Civil.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Poder Internos

Art. 23 - São Órgãos de Poder Internos da FAME/DF:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência e diretoria eleita;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva - TJD;
- V - Comissão de atletas;
- VI - Comitês Técnicos; e
- VII - Comissão de Arbitragem.



§ 1 - Não é permitida a acumulação de mandatos eletivos nos Órgãos de Poder da FAME/DF.

§ 2 - Os mandatos de membros dos Órgãos de Poder da FAME/DF só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pelos órgãos judicantes esportivos, aplicada pela FAME/DF, seus órgãos e Justiça Desportiva ou da Confederação Brasileira.

§ 3 - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 4 - As atividades da FAME/DF serão desenvolvidas por meio de trabalho voluntário e/ou remunerado, em que os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados temporários à FAME/DF serão remunerados segundo o regimento de custas e taxas e, na falta deste, pelo decidido em reunião da Diretoria, respeitados em todos os casos os preços de mercado, o prazo de execução e a especificação do serviço prestado.

§ 5 - Os associados ou terceiros que prestarem serviços profissionais ou especializados de arbitragem, como árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliares, auxiliar, assessor, apontador ou organizador para a FAME/DF e para as entidades de direção, administração ou prática esportiva.

§ 6 - No Brasil, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a associação ou com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo, somente, uma contraprestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previstos em lei.

§ 7 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90(noventa) dias.

§ 8 - Os Comitês Técnicos, a Comissão de Atletas, a Comissão Eleitoral, a Comissão de Arbitragem e outros que vierem a ser criados pela Presidência, são considerados grupos de trabalho em regime de cooperação, cargos meramente consultivos, não eletivos e de apoio a gestão da FAME/DF.

§ 9º - O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos da FAME/DF, referente aos quatro órgãos de poder definidos nos Incisos I, II, III e IV deste artigo, conforme determina o art. 54, Inciso V, do Código Civil, alterado pela Lei nº 11.127, de 2005, seguem descritos e especificados nos capítulos subsequentes deste documento.

CAPÍTULO II

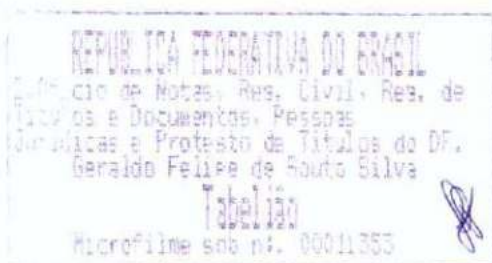
Da Assembleia Geral

Art. 24 - A Assembleia Geral, poder máximo da FAME/DF é composta pelas entidades filiadas com Estatuto Social regular e legal, adimplentes e em funcionamento no âmbito de atuação da FAME/DF.

Parágrafo Único - Pode compor a Assembleia Geral a pessoa natural maior de 18(dezoito) anos através da indicação de uma associação ou comissão regularmente constituída e ainda reconhecida pela FAME/DF.

Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - deliberar sobre a prestação de contas;

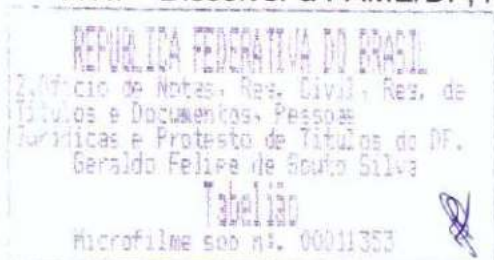




Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- IV - alterar o estatuto;
- V - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VI - apreciar proposta oriunda da diretoria;
- VII - decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da FAME/DF ;
- VIII - apreciar, alterar, vetar ou sancionar os Regimentos Internos que sejam contrários ao contido no nesse Estatuto.
- IX - Apreciar a submissão de proposta de reconhecimento de modalidade nova de disputa.
- a) - O reconhecimento da modalidade a ser representada na Assembleia Geral deverá vir primeiramente pela Confederação Brasileira, em segundo pela FAME/DF e em terceiro pela associação ou comissão, desde que a modalidade seja praticada em pelo menos uma agremiação de prática e com pelo menos 03 atletas de rendimento registrados na FAME/DF.
- X - Autorizar o Presidente da FAME/DF a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre eles em valores superiores até 30%(trinta) de seu patrimônio.
- XI - Delegar poderes especiais ao Presidente da FAME/DF, quando necessário para a prática de atos excluídos de sua competência explícita.
- XII - Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quórum específico prescrito neste estatuto para cada tipo de deliberação.
- XIII - Aprovar e/ou alterar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da FAME/DF por meio da Comissão Especial de reforma estatutária designada.
- XIV - Aprovar o Regulamento Geral da FAME/DF, os regulamentos técnicos, regimento de custas e taxas, normas de transferência, ranking, regimento eleitoral, calendário de atividades e reuniões e/ou propor alteração nos mesmos.
- XV - As propostas de alteração estatutária ou do Regulamento Geral somente serão conduzidas quando:
- a) - Encaminhadas até 10 (dez) dias anteriores à Assembleia Geral especificamente convocada para aquele fim contados a partir da data de publicação do Edital;
- b) - Apresentadas, por escrito, à mesa no decorrer da Assembleia Geral, que estarão sujeitas a aprovação de 50%(cinquenta) mais 1(um) dos presentes, e no caso de empate a decisão que contar com o voto de qualidade do presidente da FAME/DF.
- XVI - Decidir a respeito de desfiliação da FAME/DF da Confederação Brasileira ou de qualquer outra entidade associada, por deliberação da totalidade dos filiados em dia com suas obrigações.
- XVII - Dissolver a FAME/DF, na forma prevista nesse estatuto.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto garantido a 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes o direito de promovê-la.

Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária por convocação do Presidente da FAME/DF no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre a prestação de contas e aprovação dos documentos acessórios ao estatuto.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada pelo Presidente da FAME/DF, por 1/5 dos associados e filiadas adimplentes ou ainda por deliberação fundamentada pelo Conselho Fiscal.

§ 1 - A Assembleia Geral Ordinária - AGO, deverá ser convocada, mediante comunicação escrita, às suas filiadas, associados e representantes dos atletas, no prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos de antecedência de sua realização.

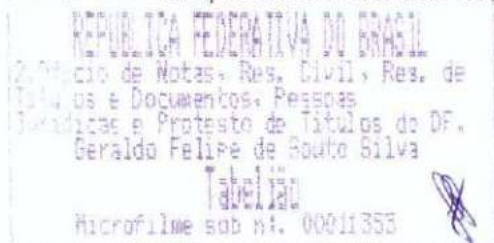
§ 2 - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE, deverá ser convocada, mediante comunicação escrita, às suas filiadas e associados, no prazo mínimo de 03 (três) dias corridos e de antecedência de sua realização.

§ 3º - A assembleia geral da FAME/DF deverá ser sequencialmente convocada mediante Edital de Convocação e/ou por meio de ofício publicado no SITIO eletrônico da FAME/DF, nas redes sociais disponíveis da FAME/DF, enviada a correspondência por e-mail cadastrado no arquivo da FAME/DF com aviso de envio e recebimento, dirigido diretamente ao representante legal da filiada e aos membros representantes da categoria de atletas, afixado em local de fácil visualização na sede da FAME/DF e/ou no local de funcionamento principal de suas atividades administrativas e de treino e práticas esportiva e ainda, de forma alternativa, mas não exclusiva e nem obrigatória, enviada para o e-mail dos autorizados representantes técnicos cadastrados das filiadas junto a FAME/DF.

§ 4º - A FAME/DF como sendo uma entidade de administração esportiva de pequeno porte, conforme disposto na Lei 14.597/2023 é isenta da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação, bastando a comprovada da publicidade prevista no parágrafo 3º retro deste artigo e ainda ratificada em ata a ciência de todos os associados e filiadas do regular recebimento da convocação da assembleia geral, estando dispensada da obrigação de três vezes que impõe o art. 60, III da Lei 14.597/2023, conforme dispõe o artigo 1.354-A, combinado com o artigo 48-A, da Lei 10.406/02, estando assim dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil e do prevê o Inciso III do art. 22 da Lei 9.615/98, se assim a FAME/DF entender desnecessário tais publicações, respeitada em todo o caso a autonomia da FAME/DF e o previsto no seu próprio Estatuto Social.

§ 5º - Deverá ser publicado em tempo hábil no SITE da FAME/DF, as seguintes informações:

I - Dia, local e hora das eleições;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

II - Os componentes do Colégio Eleitoral com direito a voto;

III - Apresentação das chapas e candidatos regularmente inscritos no processo eletivo.

§ 6º - A Assembleia Geral Eletiva ocorrerá a cada 4(quatro) anos ou a qualquer tempo para suprir vagância na diretoria ou no conselho fiscal.

§ 7º - A Assembleia Geral Eletiva, será presidida naturalmente pelo presidente da FAME/DF, exceto no caso de julgamento de processo de sua própria destituição ou afastamento neste caso, será presidida por um membro escolhido dentre os representantes das filiadas ou dos atletas presentes à AGE com direito de voto ou alternativamente por outro participante capaz e experiente na condução de AGE.

§ 8º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á para deliberar, com o comparecimento de pelo menos metade mais um dos seus filiados, em primeira convocação e em segunda convocação meia hora após, independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§ 9º - As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão presididas pelo Presidente da FAME/DF, exceto para os casos de deliberação de prestação de contas e do processo eletivo em que o Presidente seja candidato à recondução, neste caso, será presidida por um membro escolhido dentre os representantes das filiadas ou dos atletas presentes à AGE e desde que não seja candidato a cargo eletivo ou tenha qualquer outro impedimento.

§ 10 - Os representantes das filiadas que estiverem exercendo as funções de secretário das Assembleias não perderão o direito de voto como representantes de suas entidades.

§ 11 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e votantes, salvo os casos expressos neste Estatuto.

§ 12 - As decisões se tomarão pela maioria de votos válidos dos presentes, seja na diretoria executiva, seja em assembleia geral, na forma do que estabelece o artigo 48 da Lei 10.406/02.

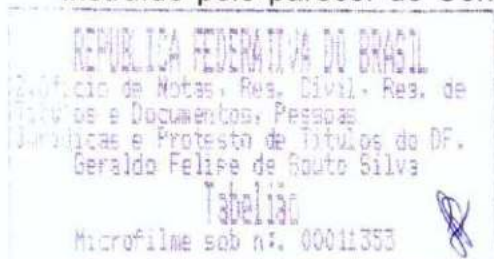
§ 13 - Os quóruns das Assembleias Gerais serão baseados não no número de participantes, mas no número de votos por eles representados, na forma prevista neste Estatuto.

§ 14 - As matérias sobre reforma estatutária e destituição de administrador ou de membro do Conselho Fiscal, somente serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 15 - Em caso de empate, será realizada uma nova votação na mesma Assembleia, somente entre os clubes profissionais e, persistindo o empate, entre as associações e, persistindo o empate, entre os estabelecimentos de ensino e, persistindo o empate, entre os individuais. Ainda assim, persistindo o empate, será eleita a chapa em que o Presidente for mais antigo.

Art. 29 - A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária, nos prazos devidos, as contas da FAME/DF, relativas ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único - O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á por meio de votação, instruído pelo parecer do Conselho Fiscal da FAME/DF e no caso específico de recebimento de





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

recurso público acompanhado de auditoria independente se assim for exigido pela legislação vigente.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 30 - A Presidência da FAME/DF é composta pelo Presidente e o Vice-presidente, eleitos por um período de quatro anos sucessivos e exercidos simultaneamente.

Art. 31 - Ao Presidente da FAME/DF compete a função executiva de administrar a entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1 - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adição de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FAME/DF, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAME/DF.

II - Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.

III - Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico financeiro.

IV - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FAME/DF, originário dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos.

V - Nomear, licenciar ou dispensar os Membros dos comitês que independirem de eleição e homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto.

VI - Convocar os poderes internos e os comitês da FAME/DF.

VII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução.

VIII - Autenticar os livros da FAME/DF.

IX - Constituir as delegações de representação da FAME/DF, dentro ou fora do DF, RIDE e do País, ouvido o respectivo Comitê Técnico.

X - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras e a movimentação financeira por PIX com o diretor administrativo e financeiro.



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- XI - Celebrar isoladamente acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituíam compromissos.
- XII - Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos Comitês Técnicos,
- XIII - Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades por eles, decretadas no uso da respectiva competência.
- XIV - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FAME/DF ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização de Assembleia Geral.
- XV - Presidir às reuniões das Assembleias Ordinárias e com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvado o prescrito neste estatuto.
- XVI - Rever penalidades administrativas que tenham imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, quando a Lei Desportiva assim permitir.
- XVII - Expedir o Regulamento Geral, o Regulamento Específico, o Código de taxas e outro qualquer mandamento.
- XVIII - Aplicar às pessoas naturais e jurídicas sujeitas à jurisdição da FAME/DF, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- XIX - Transigir, exigir ou conceder moratória.
- XX - Expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro poder interno.
- XXI - Convocar e presidir as reuniões dos comitês.
- XXII - Assinar privativamente, a correspondência da FAME/DF, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao vice-presidente.
- XXIII - Assinar a ata das reuniões e ordenar a publicação no boletim oficial de todos os seus atos e decisões, assim como nos demais poderes e os de interesse das filiadas.
- XXIV - Adotar providências necessárias para a preparação do Calendário Anual.
- XXV - Fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições dirigidas pela FAME/DF.
- XXVI - Designar os dirigentes e os integrantes das delegações representativas da FAME/DF, após o pronunciamento dos órgãos competentes.
- XXVII - Conceder, negar ou cassar registro ou inscrição de atletas, na forma da legislação vigente.
- XXVIII - Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressivamente previstas neste estatuto.



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 3 - Ao Presidente da FAME/DF, membro nato da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Art. 32 - O vice-presidente da FAME/DF é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O vice-presidente independente do exercício eventual da Presidência da FAME/DF poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório quando por este delegado em termos expressos e por meio de aviso, na forma prevista nesse estatuto

Art. 33 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do vice-presidente da FAME/DF, o presidente do conselho fiscal, assumirá a direção temporariamente da FAME/DF e no prazo máximo de 90(noventa) dias corridos do fato deverá convocar Assembleia Geral Eletiva para escolha da Presidência e dos eventuais cargos vagos, que completarão o mandato.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 34 - A FAME/DF será administrada por uma Diretoria eleita composta de 4(quatro) membros, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais que respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular, temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto, sendo constituída e gerida pelo seguinte poder:

- a) Diretor Presidente.
- b) Diretor Vice - presidente.
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.
- d) Diretor Técnico Geral.

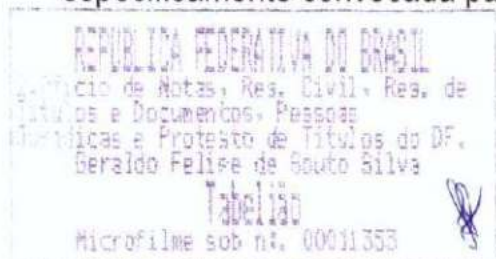
§ 1º - A Diretoria eleita composta pelos quatro cargos acima identificados, reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente na primeira quinzena dos meses de janeiro, fevereiro ou de março de cada ano, durante a sua gestão e, extraordinariamente, toda vez que o Diretor Presidente julgar necessário ou pela maioria de decisão dos demais diretores nomeados.

§ 2º - Considerar-se-á legalmente reunida à Diretoria, desde que presentes à reunião, a metade mais um dos Diretores dentre eles, o Diretor Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º- Os Diretores reunirão seus respectivos departamentos separadamente, ordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 4º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral, terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1(uma) única recondução do cargo de presidente.

§ 5º - O membro eleito da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa acatada, pode ser destituído do cargo e/ou função, por meio de notificação e respeitado o devido processo legal e assim ratificado em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 35 - Compete a Diretoria Eleita:

- I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos, as resoluções da Confederação Brasileira, COB, CPB e dos órgãos públicos;
- III. Supervisionar as atividades da FAME/DF e representá-la em juízo ou fora dele ou designar expressamente quem o represente em seu nome;
- IV. Apresentar, anualmente, até a segunda quinzena de fevereiro à Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas, técnicas e financeira, bem como o Balanço anual e a proposta orçamentária, estes após o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI. Nomear o delegado ou chefe de delegações e técnicos, para as competições interestaduais e nacionais ou assumir a chefia da Delegação quando julgar conveniente;
- VII. Conceder ou negar o registro ou inscrição de atletas, instrutores ou qualquer praticante de modalidade esportiva após o pronunciamento dos órgãos competentes;
- VIII. Submeter, obrigatoriamente, ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e anualmente, o relatório financeiro, a prestação de contas e a previsão orçamentária;
- IX. Assinar todo o expediente da FAME/DF, ofícios, circulares, resoluções e outros atos necessários;
- X. Assinar, com o Diretor Técnico os diplomas de vencedores de competições, as carteiras de atletas e qualquer documento técnico, inclusive as devidas autorizações de avaliações e exames de graduações;
- XI. Assinar o Diretor Presidente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesas da entidade, inclusive livros e cheques. Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da FAME/DF;
- XII. Homologar o calendário esportivo anual da FAME/DF, elaborado pelo Diretor Técnico;
- XIII. Arrecadar e guardar por intermédio da Diretoria Financeira, as rendas da FAME/DF recolhendo à instituição de crédito, mantendo um Fundo de Caixa reajustável mensalmente, guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FAME/DF assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- XIV. Autorizar os pagamentos da FAME/DF e a publicidade dos atos de qualquer órgão;
- XV. Autenticar os livros oficiais da FAME/DF;
- XVI. Resolver, diretamente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da FAME/DF não previsto neste Estatuto ou leis complementares;
- XVII. Aplicar, preventivamente, sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades diretamente filiadas, bem como as pessoas naturais vinculadas às mesmas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;
- XVIII. Tornar efetiva as penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- XIX. Encaminhar ao TJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FAME/DF, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados, sob pena de preclusão;
- XX. Contratar, administrar, licenciar, punir e demitir funcionários;



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- XXI. Enviar, obrigatoriamente, a Confederação Brasileira, anualmente, os relatórios administrativos, técnicos e financeiros, bem como o Balanço anual, referente ao exercício anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação da Assembleia Geral;
- XXII. Exercer quaisquer outras atribuições não privativamente atribuídas a outros;
- XXIII. Fixar o horário de expediente da FAME/DF e estabelecer rotinas através de expedição de avisos, desde que não colidam com este Estatuto;
- XXIV. Presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XXV. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma fixada neste Estatuto;
- XXVI. Executar as resoluções dos órgãos da FAME/DF, expedindo instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXVII. Colaborar no preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- XXVIII. Fixar taxas e emolumentos e reajustar o regimento de custas da FAME/DF, de acordo com os critérios estabelecidos em normas próprias;
- XXIX. Conceder moratória e celebrar acordos, tratados e convenções após aprovação da Assembleia Geral;
- XXX. Convocar os atletas para a representação da FAME/DF em competições oficiais, após a indicação pelos órgãos competentes;
- XXXI. Indicar por prazo determinado para eventuais nomeações da presidência assessorias, cargos e funções que julgar necessário para o desenvolvimento dos objetivos da FAME/DF, bem como a dispensa de nomeados por falta de rendimento em simples justificativa.

§ 1º - A diretoria executiva eleita e deliberativa da FAME/DF é exclusivamente responsável pela gestão administrativa da entidade e será composta por 4(quatro) diretores eleitos a cada 4(quatro) anos, sendo um Diretor Presidente e um diretor vice - presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico Geral.

§ 2º - Os demais cargos e funções não são eletivos, de livre nomeação e de pura conveniência da presidência da FAME/DF por período determinado ou não, tais como: tendo como apoio os cargos nomeados e não eletivo de um Diretor Técnico Geral, de um Diretor de Arbitragem geral e de um Diretor de Eventos, com atribuição de apoio consultivo, técnico ou administrativo às atividades prática da entidade e seus eventos, não tendo poder de deliberar ou decisória, não assumindo qualquer responsabilidade ou trabalho sem anuência da presidência.

Art. 36 - As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente ou quando convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria da Diretoria sendo suas decisões tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

Art. 37 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei, estatuto, regulamento e normas, nacionais e internacionais e decisões da Confederação Brasileira, COB e do CPB, compete à Diretoria ainda.

- I. Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- II. Deliberar sobre a filiação de entidades de prática esportiva, emitindo o Certificado de Funcionamento Desportivo, com renovação anual, assinado pelo Diretor Presidente da FAME/DF;
- III. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- IV. Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;
- V. Colaborar para o bom funcionamento da FAME/DF;
- VI. Colaborar com os filiados, orientando-os no que for necessário, na área de cada Diretoria;
- VII. Tomar conhecimento e decidir sobre qualquer assunto de interesse não só da FAME/DF, como das modalidades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro - Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral e, em caso disciplinar para o TJD, devendo o recurso ser interposto no prazo de 10(dez) dias a contar da data da decisão publicada através de Resolução ou da comunicação pessoal.

Parágrafo Segundo - Compete a Diretoria Executiva aprovar e publicar anualmente o Calendário Oficial, incluindo as reuniões ordinárias e os eventos oficiais.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e os demais Diretores eleitos, nos termos da Assembleia Geral Ordinária prevista neste Estatuto, tomarão posse de imediato ao término do mandato anterior.

Art. 38 - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FAME/DF poderá ser previamente autorizados pela assembleia geral a receber uma retribuição pecuniária com pagamento de salário compatível com o mercado para os dirigentes, especialmente o presidente, bem como o ressarcimento de eventuais despesas comprovadamente assumidas em nome da entidade, aprovadas pelo Conselho Fiscal, como forma de assegurar a gestão profissional da FAME/DF, com estrita observância da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O dirigente só pode ser remunerado se atuar efetivamente na gestão executiva da organização e eleito estatutariamente, devendo ter uma atuação cotidiana, sendo que o valor pago ao dirigente deve corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a entidade atua a ser fixado pela assembleia geral da FAME/DF, na forma do que dispõe o artigo 4º, VI, da Lei 9.790/1999.

Parágrafo segundo - A FAME/DF estabelece a possibilidade de pagamento, com recursos vinculados às parcerias, da remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da FAME/DF, durante a vigência da mesma. Esta autorização compreende, além dos salários, todas as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, na forma do artigo 46, I da Lei 13.019/2014.

Parágrafo terceiro - Os membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FAME/DF, quando viajarem a serviço da entidade, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelo Presidente, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 39 - Com exceção do Presidente e Diretores eleitos, que somente poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, os demais membros nomeados poderão ser destituídos do cargo por ato unilateral do Presidente.

Art. 40 - Nos casos de ausência, renúncia, licença, destituição ou morte do Presidente, assumirá o Vice - Presidente eleito e, sucessivamente, demais diretores eleitos.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Parágrafo Primeiro - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância permanente simultânea e/ou sucessiva dos cargos de Presidente, Vice - Presidentes e Diretores eleitos, assumirá o cargo de Presidente interino da FAME/DF o representante legal do filiado mais antigo, desde que preenchidos os requisitos deste Estatuto, que deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que assumir o cargo de interino, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente e Diretores, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Havendo vacância para o cargo de Vice-Presidentes e de qualquer um dos Diretores eleitos, será realizada uma nova eleição para o preenchimento do cargo vago, cabendo ao Presidente da FAME/DF convocar a Assembleia Geral de natureza eleitoral.

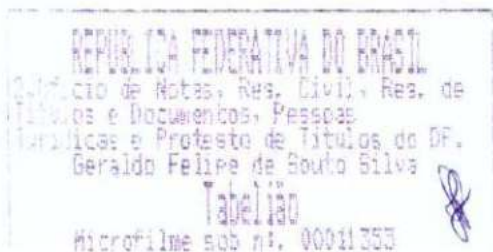
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente.

- a) Convocar a Diretoria, presidir reuniões e fazer cumprir suas deliberações na forma deste Estatuto;
- b) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a FAME/DF, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representar a FAME/DF, para fins específicos;
- d) Supervisionar e administrar a FAME/DF, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento das Diretorias;
- e) Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, endosso de cheques, suas aquisições, abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, ordens de pagamento em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais ou que criem obrigações;
- f) Assinar correspondências, rubricar os livros da FAME/DF.

Art. 42 - São ainda atribuições do presidente.

- a). presidir a FAME/DF, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b). cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da FAME/DF;
- c) representar a FAME/DF em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não se limitando, aos casos de ausência ou vacância temporária, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo anterior;
- d) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais empregados da FAME/DF;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- e) assinar, privativamente, a correspondência da FAME/DF, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente ou Diretor indicado para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- f) nomear, empossar, definir as atribuições e dispensar os membros da Diretoria Executiva (exceto os cargos eletivos);
- g) assinar, em conjunto com o Diretor administrativo e financeiro, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- h) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FAME/DF, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva, quando o valor não exceder a 20 (vinte) salários mínimos vigentes no Brasil;
- i) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- j) convocar qualquer poder ou órgão da FAME/DF, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- l) submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual da FAME/DF elaborado pelo departamento competente, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, contratar Auditoria externa;
- m) coordenar os trabalhos dos poderes da FAME/DF para organização do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- n) adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o Departamento competente;
- o) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FAME/DF ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a integridade das competições desportivas;
- p) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições coordenadas pela FAME/DF, recebendo dos filiados o equivalente a reembolso de despesas;
- q) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FAME/DF "ad referendum" do poder competente, quando for o caso;
- r) instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- s) expedir resoluções, circulares e outros documentos oficiais da FAME/DF;
- t) praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto e/ou pela legislação aplicável;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

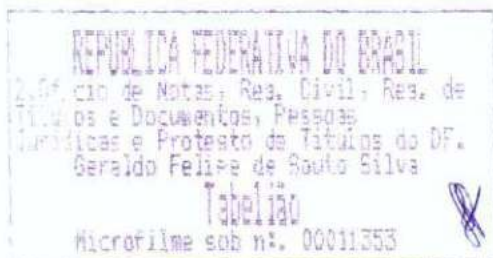
- u) elaborar o calendário de eventos, reuniões e demais atos oficiais da FAME/DF e determinar sua imediata divulgação e publicidade nos meios disponíveis;
- v) nomear a comissão eleitoral, de atletas, arbitragem e os comitês técnicos; e
- x) aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética da FAME/DF.

Art. 43 - Compete ao Diretor Vice-Presidente.

- a) substituir o Presidente, pela ordem, em suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, verificada nas condições previstas neste Estatuto;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições e participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) exercer cargos e funções de direção e assessoramento no âmbito da Diretoria Executiva por designação do Presidente;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 44 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro eleito.

- a) Representar a presidência nas suas faltas e impedimentos;
- b) A revisão e assinatura da correspondência expedida pela FAME/DF, não sujeita ao Diretor Presidente ou a competência dos demais Diretores;
- c) Responder por todo serviço Administrativo e fazer publicar no SITE da FAME/DF os atos aprovados;
- d) Coordenar os elementos necessários à preparação do relatório anual, a redação de atas, a lavratura dos termos e expedição de editais e comunicações;
- e) A direção dos serviços da tesouraria e contabilidade;
- f) A guarda sob sua responsabilidade dos valores, dinheiro, títulos e documentos;
- g) Providenciar a cobrança das contribuições, taxas, advertindo nos prazos devidos quem posicionar em atraso;
- h) Organizar os balancetes mensais ou anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- i) Promover a arrecadação da receita e o pagamento das despesas;
- j) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, toda e qualquer movimentação bancária da FAME/DF, cheques, movimentação de PIX e outros documentos de caráter financeiro e assinatura de recibos e a liquidação de contas, bem como a preparação do orçamento, a organização dos balancetes mensais, do caixa e razão e o balanço geral anual;
- k) Lavrar termo de encerramento de escrituração ao ser substituído no cargo, prestando contas da sua administração, devendo o substituto fornecer o recibo competente dos valores e documentos.
- l) Prestar as informações e apresentar as cópias dos documentos financeiros e contábeis da FAME/DF aos auditores independentes, no caso de recebimento de recursos públicos.
- m) Ter sob sua imediata direção todos os serviços de expedientes e documentações da entidade.
- n) Fiscalizar e credenciar os serviços administrativos, conforme regimento interno.
- o) Comparecer às reuniões da Presidência.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- p) Mandar relatar os atos das reuniões da Presidência por funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-os.
- q) Exercer representações quando designado pela Presidência.
- r) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta competente para tal substituição.

Art. 45 - Compete ao Diretor Técnico geral, eleito.

- a) Propor o calendário esportivo anual da FAME/DF para homologação da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Chefiar as delegações nas competições interestaduais e nacionais, ou delegá-la, quando for conveniente;
- c) Nomear em conjunto com o Diretor Presidente, delegados e técnicos das seleções para competições interestaduais e nacionais;
- d) Convocar os atletas para a representação da FAME/DF em competições oficiais, após a indicação pelos órgãos competentes;
- e) Indicar com o Diretor Presidente junto à Confederação Brasileira, a Banca Examinadora da FAME/DF, considerando, na escolha, os critérios de maior graduação, tempo de faixa e prática e experiência técnica comprovada;
- f) Assinar, com o Diretor Presidente os diplomas de vencedores de competições, as carteiras de atletas e qualquer documento técnico, inclusive as devidas autorizações de avaliações e exames de graduações;
- g) Estabelecer plano de trabalho, dentro das normas estatutárias, propondo seus regulamentos e normas, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- h) Organizar e dar publicidade as chaves de luta, sumulas e ranking de competição, bem como conduzir o congresso técnico.
- i) - Elaborar ou alterar e submeter à Diretoria os regulamentos de competições, normas de exame de faixa, regras para a bolsa atleta do DF, currículo dos faixas coloridas e pretas, padronizações de cor de Faixas, Kyu's, graus e outros que forem julgados necessários;
- j) - Organizar e preparar as representações oficiais da FAME/DF para os campeonatos, torneios, seletivas ou competições em que estejam inscritos ou convidados para participarem;
- k) - Designar com a Presidência as autoridades técnicas para as competições e avaliações oficiais bem como dirigi-las;
- l) - Emitir parecer sobre questões de ordem técnicas que forem apresentadas, elaborar e fazer publicar no SITE oficial da FAME/DF, relatórios e resultados pós eventos.

Parágrafo único - Ao Diretor Técnico compete além das demais responsabilidades constantes deste estatuto:

- a) – Examinar, aprovar, autorizar e emitir diplomas de graduação;
- b) – Observar as determinações da entidade nacional e internacional, e as leis desportivas vigentes da fixação de normas e regulamentos para as competições promovidas pela FAME/DF;
- c) – Recomendar a realização de cursos técnicos, determinando sua programação e conteúdo;
- d) – Organizar as representações oficiais da FAME/DF para os campeonatos e eventos em que esta tenha que participar;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- e) – Supervisionar todas as atividades desportivas desse setor, bem como a aplicação de penalidades a serem adotadas pela FAME/DF;
- f) – Emitir parecer sobre as questões de ordem técnica;
- g) – Visitar as competições promovidas pelas associações e entidades filiadas com o objetivo de avaliar as condições e o local de realização do evento, opinando seu parecer em relatório para apreciação da Diretoria;
- h) – Encarregar-se do registro de penalidades determinadas aos praticantes e federações filiadas.

Parágrafo único - A Diretoria Técnica Geral em conjunto com as diretorias técnicas nomeadas, serão responsáveis pela apresentação à Diretoria Executiva dos critérios de convocação e seleções dos atletas, bem como do planejamento de treinamento da seleção distrital, além das demais:

- a) – Supervisionar todas as atividades desportivas desse setor;
- b) – Manter o funcionamento de seu Departamento organizando divisões de atividades de atletas, de acordo com as disposições deste Estatuto e as leis desportivas vigentes, nacionais e internacionais;
- c) – Promover a manutenção dos quadros de atletas e sua renovação, e o atendimento das necessidades decorrentes de seu preparo, tendo, para esse fim, a faculdade de orientar as suas divisões e assumir, junto delas as responsabilidades que julgar necessárias para o integral cumprimento das atividades inerentes a seu cargo;
- d) – Zelar pelo cumprimento dos Regulamentos das entidades esportivas quanto à inscrição de atletas e participação nas competições oficiais;
- e) – Opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamentos de equipes e propor à Presidência as que julgar de interesse para a FAME/DF;
- f) – Submeter à aprovação da Presidência a constituição das delegações, quanto à parte técnica – desportiva.

Art. 46 - Incumbe ainda ao Diretor Técnico Geral Eleito e aos Comitês Técnicos.

- a) deliberar e aprovar as matérias referentes à forma e sistema de disputa e o Regulamento Específico da Competição, visando a permanente melhoria da qualidade técnica, respeitadas as disposições legais, regulamentares e o calendário esportivo anual;
- b) presidir os Conselhos Técnicos para cada competição esportivas coordenadas pela FAME/DF, cada qual composto pelos representantes principais ou respectivos suplentes indicados pelos filiados participantes da respectiva competição;
- c) Indicar para nomeação do presidente, um diretor técnico e um diretor de arbitragem para cada uma das artes marciais, lutas e esporte de contato administrados pela FAME/DF;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- d) Elaborar o regimento interno que trata das regras de competição e das funções específicas de cada diretor técnico e de arbitragem;
- e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente; e
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os Conselhos Técnicos são órgãos de natureza técnico-desportiva e serão responsáveis pela aprovação dos regulamentos organizados pela FAME/DF.

Parágrafo Segundo - Fica também garantida a participação da categoria dos atletas nos Conselhos Técnicos de cada competição, por um representante devidamente constituído.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Técnico de Competições serão tomadas por voto unitário e por maioria simples dos participantes.

Parágrafo Quarto - Os cargos ou funções formais a serem nomeados por prazo determinado pelo Sr. Presidente, estão identificados abaixo, sendo de: um Diretor de Arbitragem Geral, Um Diretor de Eventos, um Diretor de Comunicação e relações públicas, um Diretor(a) de assuntos Femininos, um Diretor Técnico para cada modalidade de arte marcial, luta ou esporte de contato que a FAME/DF administra, um Diretor de Arbitragem para cada modalidade de arte marcial, luta ou esporte de contato que a FAME/DF administra e outras eventuais nomeações de assessorias e para compor comitês, comissões, cargos e funções que julgar necessário para o desenvolvimento dos objetivos da FAME/DF.

Art. 47 - Compete ao Diretor de Arbitragem Geral, nomeado.

- a). Propor o plano de trabalho anual para arbitragem da FAME/DF;
- b). Compor o corpo de arbitragem da FAME/DF;
- c). Estabelecer critérios para classificação do corpo de árbitros;
- d). Estabelecer calendário de treinamento e reciclagem do corpo de árbitros;
- e). Coordenar as ações do corpo de arbitragem nos eventos locais, conforme calendário anual de eventos;
- f). Assinar juntamente com o Diretor Presidente documentos relacionados aos cursos, seminários e clínicas de arbitragem;
- g). Pesquisar e estabelecer os critérios, bem como a elaboração dos materiais didáticos para os cursos de formação e aperfeiçoamento dos árbitros e mesários, segundo as regras de arbitragem, nacionais e internacionais, comumente adotadas pela Confederação Brasileira;
- h). Colaborar na confecção do calendário desportivo anual da entidade, bem como organizar e submeter à Diretoria a realização dos cursos, clínicas e seminários oficiais de arbitragem da





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

FAME/DF, levando em conta os calendários oficiais de competições esportivas distritais, regionais, nacionais e internacionais e nos casos específicos sujeitos a alteração.

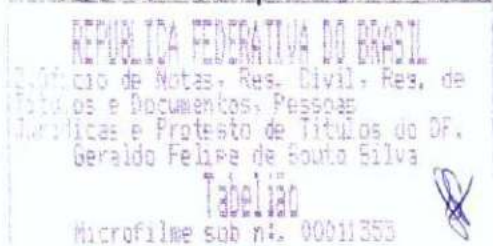
- i). Elaborar ou alterar e submeter à Diretoria o regulamento de competição/regras da modalidade e outros que forem julgados necessários a respeito das regras internacionais de arbitragem da modalidade;
- j). Manter em dia o cadastro dos árbitros e mesários oficiais da FAME/DF, convocando-os para atuarem nos eventos competitivos locais, regionais ou nacionais;
- k). Visitar e inspecionar, com o diretor de eventos, na época oportuna os locais de competições indicados pelos filiados ou pelas entidades a ela vinculados, para julgar as condições de atuação dos árbitros e juizes e opinar em relatório pela aprovação ou não, emitindo parecer;
- l) - Encarregar do serviço de registro, inscrição e transferência de árbitros e juizes, assinando com o Presidente as respectivas fichas, carteiras e certificado de conclusão dos cursos de arbitragem, além de opinar sobre pedidos de nível de registro;
- m). Encarregar-se dos registros das penalidades, fiscalizando seu cumprimento e mantendo-o sempre em dia, bem como registro geral de árbitros e oficiais da FAME/DF;
- o). Organizar o registro e estatística da atuação dos membros do quadro de arbitragem oficial da FAME/DF, que trabalharemos nos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela Federação, bem como dos eventos regionais e interestaduais, bem como após cada evento elaborar e publicar o relatório geral deste constando todos os dados, críticas, sugestões e propostas de melhorias;

Parágrafo único - A Diretoria de Arbitragem é responsável pela classificação dos Árbitros no Âmbito Nacional, de convocar e escalar os árbitros nos eventos oficiais, pela realização de cursos técnicos de arbitragem.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Eventos, nomeado.

- a) - Levantar as necessidades físicas, financeiras, materiais e de recursos humanos que garantam o cumprimento dos eventos previstos no calendário anual e outros.
- b) - Coordenar os trabalhos de suporte para realização dos eventos previstos no calendário anual.
- c) - Coordenar os trabalhos de cerimonial e andamento das atividades durante os eventos;
- d) - Preparar relatório final dos eventos promovidos pela FAME/DF.
- e) - Responsável pela solicitação antecipada dos pátios desportivos e demais acessórios perante aos públicos e empresas privadas, na realização dos eventos esportivos, sociais e culturais dirigidos ou organizados pela FAME/DF ou entidade superior, bem como inspecionando, autorizando e gerenciando diretamente os eventos e o uso das instalações desportivas e agregadas.
- f) - Manter sob seu controle e supervisão os bens de uso da FAME/DF, coordenando diretamente a instalação destes equipamentos e bens nos eventos oficiais da entidade.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Comunicação e relações públicas, nomeado:





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF
CNPJ: 10.803.264/0001-37

- a) dirigir a divulgação das atividades da FAME/DF;
- b) prestar as informações necessárias junto à imprensa e público em geral;
- c). manter em funcionamento e com informações atualizadas todas as mídias sociais da entidade;
- d). exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e compatíveis com a sua atividade; e
- e). cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 50 - Incumbe ao (a) Diretor(a) de Assuntos Femininos nomeado(a):

- a). assessorar o Presidente, Vice Presidente e demais Diretores, sempre que solicitado, no que tange às temáticas esportivas para mulheres;
- b). elaborar, coordenar e executar as questões relacionadas à participação das mulheres nas artes marciais, lutas e esporte de contato administrados pela FAME/DF, visando à eliminação de toda e de qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização, o desenvolvimento econômico e social das mulheres, consideradas em todas as suas especificidades;
- c) articular parcerias com diferentes órgãos das três esferas de Governo, entidades da sociedade civil e empresas privadas, com o objetivo de assegurar a transversalidade da prática entre mulheres das artes marciais, lutas e esporte de contato administrados pela FAME/DF;
- d). exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e compatíveis com a sua atividade; e
- e). cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 51 - A Diretoria Executiva reunirá, preferencialmente, uma vez por mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - É admissível que as reuniões sejam realizadas de forma telepresencial, virtuais, mediante a utilização de aplicativos telemáticos que permitam a participação dos diretores e a gravação, caso necessário.

Art. 52 - As decisões da Diretoria Executiva eleita serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Parágrafo único - Caso a reunião tenha sido realizada de forma telepresencial, será admitido o envio para assinatura da ata em momento posterior.

Art. 54 - Somente os 4(quatro) membros da Diretoria Executiva Eleita da FAME/DF, podem responder solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular, temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 55 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, nos termos definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrência das práticas previstas neste Artigo e de modo a possibilitar apuração e julgamento adequados dos fatos e condições que levaram a tais condutas, ter-se-á ao afastamento preventivo e imediato do(s) dirigente(s) que incorrer(em) naquelas hipóteses, antes da destituição do cargo, que será apenas definida após procedimento disciplinar específico que constará de Regimento Interno da FAME/DF, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Caso, após o devido procedimento disciplinar, tenha sido apurada a prática de atos de gestão irregular ou temerária por dirigente(s) da FAME/DF, e este(s) tenha(m) sido, consequentemente, destituído(s) do(s) respectivo(s) cargo(s), este(s) ficará(ão) inelegível(is) a qualquer cargo diretivo da FAME/DF, pelo prazo de 10(dez) anos, contados da destituição do(s) respectivo(s) cargo(s).

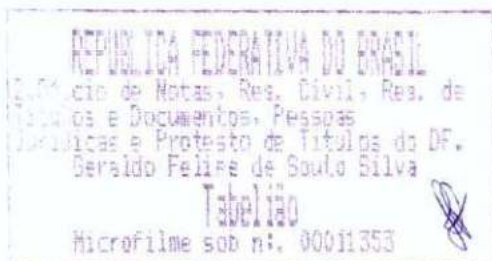
Art. 56 - A Diretoria Executiva Eletiva tem autonomia para a aquisição ou a alienação de bens imóveis sem aquiescência da Assembleia Geral, até o limite de 20%(vinte por cento) de seu ativo imobilizado apontado nas demonstrações contábeis, desde que sejam demonstradas a finalidade e a necessidade ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, constitui-se no poder de fiscalização financeira da FAME/DF, compõe-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes eleitos em Assembleia Geral de forma independente para um período de 4(quatro) anos e tomarão posse de imediato ao término do mandato anterior.

§1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros efetivos na mesma oportunidade da Assembleia Geral Eletiva.

§ 2º - Ao Conselho Fiscal compete:





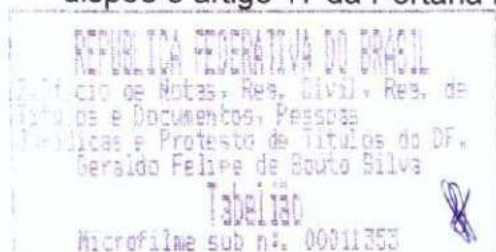
Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- I - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FAME/DF, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.
- II - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da FAME/DF;
- IV - Homologar o orçamento anual, antes de iniciar o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- V - Homologar o recebimento de doações ou legados se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário.
- VII - examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FAME/DF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- VIII - dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;
- IX - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- X - manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- XI - convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- XII - deliberar sobre a compra de bens imóveis, nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto; e
- XIII - manifestar-se na Assembleia Geral que tratar das matérias que tratam de alienação de bens imóveis, suplementação orçamentária e os casos omissos quando forem submetidos ao crivo do Conselho Fiscal, bem como outras matérias que lhe digam respeito e/ou lhe seja solicitada a análise.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar ordenadamente o suplente substituto, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 58 - A FAME/DF estabelece estatutariamente a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, na forma do Inciso VI, do artigo 18-A, da Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998 e conforme dispõe o artigo 17 da Portaria ME 115/2018, garantindo:





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- I - A escolha independente dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II - O exercício de mandato do qual só possa ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início e desde que determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III - A existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

- a). os parentes consanguíneos ou afins do Presidente e dos demais diretores eleitos, até o 2º(segundo) grau ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados; e
- b). aqueles que compuserem qualquer outro poder ou órgão técnico da FAME/DF, no mandato em questão e no mandato imediatamente anterior.
- c). O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, na forma da lei e com as restrições impostas pela Lei Federal nº. 9.615/98 e o Decreto Regulamentador nº 2.574/98, ou seja, não poderá exercer cargo ou função na FAME/DF as pessoas naturais que tiverem vedação legal.

TÍTULO VIII Da Ordem Desportiva

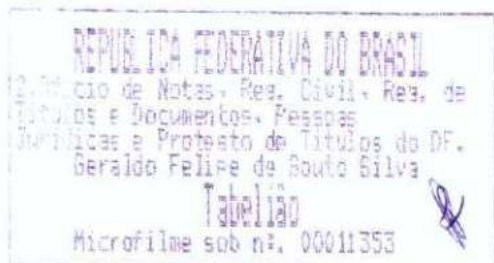
CAPÍTULO I Do Tribunal de Justiça Desportiva -TJD

Art. 59 - O presente Estatuto prevê a instituição do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, nos termos na forma do art. 18-A da Lei 9.615/98, e, caso instalado por exigência da autoridade competente, será composto de 09(nove) membros efetivos e 05 suplentes, eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período, com livre escolha dos procuradores e secretário.

§ 1º - A FAME/DF na condição de afiliada oficial a entidade de administração nacional do desporto, poderá conveniar, usar e direcionar as causas disciplinares ao Superior Tribunal de Justiça Desportivo e/ou Comissão Disciplinar dessa entidade de administração nacional para julgar os casos graves e gravíssimos que envolvam atos de indisciplina de seus associados e/ou vinculados.

§ 2º - A FAME/DF poderá ainda optar por se filiar, associar, vincular, estabelecer convênio, parceria, vínculo ou contratação com entidade de classe ou órgãos, usando os serviços do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, criado e em funcionamento nos moldes legais, suprimindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011.

§ 3º - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 4º - Compete à FAME/DF promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 60 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 2574/98 que o regulamentou.

Art. 61 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função da Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros do Conselho deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 62 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9(nove) auditores indicados na forma do artigo 55 da Lei Nº 9.615/98, composto ainda por um procurador geral, um adjunto e um secretário.

§ 2 - Os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 63 - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu Presidente dentre os Membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 64 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão um ou mais procuradores e um Secretário nomeado pelo seu Presidente.

Art. 65 - Havendo vacância de cargo de auditor membro Efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o seu Presidente deverá oficialar a FAME/DF para que o prazo máximo de 30(trinta dias) promova nova indicação.

Art. 66 - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença temporária aos seus Membros nunca superior a 90(noventa) dias.

Art. 67 - O Comitê Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das sumulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda, decorrentes da infringência ao Regulamento da respectiva competição será composta por três auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1 - O Comitê Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2 - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Comitê Disciplinar.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 68 - O Comitê Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus Membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 69 - Das decisões do Comitê Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva para sanções previstas no inciso III das sanções disciplinares.

Art. 70 - A FAME/DF e demais pessoas dos órgãos judicantes, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no exercício das artes marciais, lutas e com outras atividades congêneres, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva conforme determina o artigo 217, no Inciso IV, parágrafos 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 71 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete processar e julgar:

I - atletas, técnicos, professores/instrutores, classificadores, árbitros, juízes, assistentes técnicos e demais pessoas naturais envolvidas ou participantes dos eventos realizados pela FAME/DF;

II - os membros de poderes da FAME/DF e os presidentes, gestores e administradores das respectivas agremiações e clubes filiados, associados ou vinculados;

III - os mandados de garantia contra ato dos poderes das agremiações;

IV - as revisões de suas próprias decisões;

V - as pessoas naturais ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FAME/DF, a seu serviço ou de associação/agremiação filiada/associada/vinculada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência das Comissões Disciplinares;

VI - os seus auditores, procuradores e corregedor.

§ 1 - A FAME/DF poderá optar por usar o STJD da Confederação Brasileira que esteja filiada, nos casos pertinentes, suprimindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011.

§ 2 - O TJD terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina - C.B.J.D.D.

Art. 72 - O Tribunal de Justiça Esportiva - TJD, compõe-se de auditores, que serão eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período, quando possível poderão ser indicados e nomeados na forma estabelecida na legislação desportiva vigente e atuarão no Tribunal Pleno.

§ 1 - Integram a estrutura do TJD, as Comissões Disciplinares, a Secretaria e a Corregedoria.

§ 2 - Junto ao TJD e as Comissões Disciplinares funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 3 - O Tribunal de Justiça Desportiva contará quando de sua instalação com até 3(três) procuradores e de um corregedor e de um Secretario indicados pelo Presidente do Tribunal.

§ 4 - Não poderão exercer funções como auditor na justiça Desportiva, os atuais membros da Diretoria Eleita, os presidentes das agremiações filiadas.

§ 5 - Os membros do TJD não serão remunerados e a FAME/DF arcará com todas as despesas de instalação e funcionamento do órgão judicante, inclusive as eventuais despesas em função do estabelecimento de convênio/parceria com outro órgão judicante.

§ 6 - Serão eleitos entre os nove auditores, na mesma assembleia que os elegeu, o presidente e o vice-presidente do TJD, bem como até 3(três) procuradores, um corregedor e um Secretario indicados pelo Presidente Eleito do Tribunal.

Art. 73 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância do TJD será integrada por 3(três) membros, assim definida:

I - Um representante nomeado pelo Conselho dos Notórios e na falta pelas agremiações afiliadas.

II - Dois membros indicados de livre nomeação do presidente da FAME/DF de representação consensual dos árbitros, técnicos e dos atletas.

§ 1 - Os membros do CD atuarão no julgamento imediato das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, torneio e competições, constantes das súmulas, livro de registro ou quaisquer outros documentos produzidos oficialmente no evento, ou, ainda decorrentes de infringência aos Regulamentos e Regimento da FAME/DF.

§ 2 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

Art. 74 - As decisões TJD e da CD poderão ser:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de competições e eventos da FAME/DF por prazo determinado não superior a 720 dias; neste caso poderia abrir uma exceção para o atleta de alto rendimento, tendo em vista à rotina de treinos e competições, tipo 30, 60 e no máximo 90 dias, desde que assumida a culpa e a transgressão não seja grave ou gravíssima;

III - dê-reconhecimento de título ou premiação;

IV - suspensão de atividades ou funções autorizadas por período determinado ou indeterminado; não reconhecimento de títulos;

V - perda de vaga classificatória ou seletiva;

§ 1º - o órgão judicante competente deverá levar o caso sob análise para exclusão definitivamente do associado, filiado ou vinculado, somente em casos gravíssimos;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 2º - os casos omissos que não constarem neste Estatuto ou no regulamento Geral ou no Regimento Interno, deverão ser tratados como medidas disciplinares automáticas, aplicadas pela diretoria a serem justificadas e ratificadas em assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO I Da Comissão de Atletas

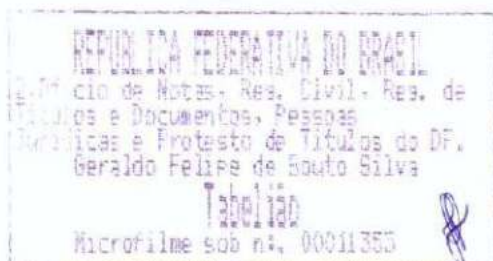
Art. 75 - A Comissão de Atletas funcionará junto à Presidência da FAME/DF de forma autônoma e composta mormente por atletas das modalidades de artes marciais, lutas e de esporte de contados administradas pela FAME/DF, com pelo menos (1) um membro de cada modalidade, respeitada em todos os casos a proporcionalidade de 1/3 (um terço) das entidades filiadas e a equivalência do valor de voto previsto neste estatuto, esses representantes serão indicados para as assembleias na forma que foram eleitos advindo das entidades filiadas da FAME/DF, na forma que segue.

§1º - A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da FAME/DF, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§2º - O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§3º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade de atletas das modalidades de artes marciais, lutas e de esporte de contados administradas pela FAME/DF ou em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através apoio de edital a ser publicado no site de Internet da FAME/DF e conforme os prazos ali mencionados.

§4º - A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, 01(um) Presidente que irá representar o segmento com direito a voz na Reuniões Técnicas de cada modalidade que a FAME/DF mantém reconhecimento.



TÍTULO VII Dos órgãos de cooperação

CAPÍTULO II Dos Comitês Técnicos

Art. 76 - A FAME/DF terá Comitê Técnico para os eventos competitivos oficiais das modalidades de artes marciais, lutas e de esporte de contados administradas pela FAME/DF e um Comitê de fomento de prática esportiva, de nível social, escolar e feminino.

Art. 77 - Cada Comitê Técnico será composto por um coordenador técnico e de até 3(três) membros sendo obrigatória a participação de 01 atleta ou ex-atleta indicado pela Comissão de Atletas.

§ 1 - O coordenador técnico será nomeado pelo presidente da FAME/DF.



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 2 - Os dois membros serão indicados pelas entidades filiadas, observando os critérios exigidos para integrar-se ao Comitê Técnico.

§ 3 - Os integrantes dos Comitês Técnicos indicados pelas entidades filiadas deverão ter condições de cumprir os seguintes critérios:

- I - Comprovar experiência como técnico ou árbitro;
- II - Não acumular a função com cargo eletivo da FAME/DF;
- III - Não pertencer ao quadro de sócio de entidades particulares filiadas à FAME/DF;
- IV - No caso do atleta, este deverá ser maior de 18 anos.

§ 4 - A entidade filiada terá direito em indicar 01 (um) membro do Comitê Técnico, quando tiver participado de um evento da modalidade na FAME/DF no ano anterior.

Art. 78 - Cada Comitê Técnico deverá:

- I - Elaborar os regulamentos Específicos da modalidade pertinente.
- II - Manifestar-se sobre o Calendário Anual da FAME/DF.
- III - Instituir a programação das competições.
- IV - Propor as classes e as categorias dos campeonatos oficiais da FAME/DF.
- V - Organizar e supervisionar cursos e outros eventos objetivando o desenvolvimento esportivo e social.
- VI - Indicar entre seus membros, dentre eles:
 - a) - Diretor de Competição;
 - b) - Diretor de Arbitragem, que deverá ser árbitro oficial;
 - c) - Diretor Técnico, que deverá ter preferencialmente o registro no CREF/DF ou registro no MEC.
- VII - Propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico esportivo Brasileiro e Brasiliense.
- VIII - Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem.
- IX - Propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto a Atletas, Técnicos e Árbitros.
- X - Instituir os critérios de classificação e composição das Delegações de Representação da FAME/DF.
- XI - Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da FAME/DF atribuir.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 79 - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da FAME/DF ou pelos membros dos Comitês.

Art. 80 - Cada entidade filiada e pessoa natural indicada das modalidades e representação terá direito a votar nas Reuniões Técnicas, que tratará dos Regulamentos Específicos.

Art. 81 - Nas Reuniões Técnicas, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente da FAME/DF ou por esta delegada a um diretor da modalidade, que, no caso de empate nas decisões das reuniões técnicas, dará o voto de desempate.

Art. 82 - A Pessoa Jurídica e natural adimplente e em dia com suas obrigações na qualidade de vinculada à FAME/DF, terá direito exclusivo de voz nas reuniões técnicas, desde que participante e atuante nos eventos dirigidos ou organizados pela FAME/DF.

Art. 83 - Como associado vinculado tem-se a figura da pessoa natural, qualificada como praticante ou ex - praticante das modalidades de artes marciais, lutas e de esporte de contados administradas pela FAME/DF, que necessariamente deverá ser sócia ou ter sido associada a uma agremiação filiada ou vinculada à FAME/DF, sendo adimplente terá o direito a voz nas reuniões técnicas, sendo as seguintes categorias de vinculados:

§ 1 Sendo pessoa natural reconhecido pela FAME/DF e Confederação Brasileira que a FAME/DF esteja filiada, todos aqueles atletas de rendimento menores de 18 (dezoito) anos ou sem a plena capacidade civil, desde que representado por outra pessoa natural que possua o pátrio poder (pai, mãe, tutor, curador ou outro representante legal), a qual responderá pelos atos do menor junto a FAME/DF.

§ 2 Sendo pessoa natural reconhecido pela FAME/DF e Confederação Brasileira que a FAME/DF esteja filiada, todos aqueles atletas e ex - atletas de rendimento maiores de 18 (dezoito) anos, com plena capacidade civil.

Art. 84 - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados a FAME/DF ou as suas ações e projetos esportivos de arbitragem, coordenação, mesário, auxiliar, assessor, avaliador, apontador, organizador ou similar no desenvolvimento de seus objetivos ou para as entidades filiadas de direção, administração ou prática esportiva, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a FAME/DF ou com estas associações filiadas que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previsto em lei.

Subcapítulo V Da Comissão de Arbitragem

Art. 85 - A Comissão de Arbitragem da FAME/DF é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, composto por árbitros e juizes ou ex árbitros que tenham integrado os quadros da FAME/DF, da Confederação Brasileira filiada, com notório saber e reputação ilibada, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento do regramento de cada modalidade esportiva, arte marcial, luta ou esporte de contato administrado pela FAME/DF.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 86 - A Comissão de Arbitragem será composta por 3(três) membros remunerados ou não, designados pelo Presidente da FAME/DF, que dentre eles indicarão o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Art. 87 - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

Art. 88 - A Comissão de Arbitragem terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos em regimento interno a ser apresentado à Diretoria Executiva da FAME/DF.

Parágrafo único - Competirá à FAME/DF promover o custeio da Comissão de Arbitragem e os trabalhos executados, que deverá apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

TÍTULO IX

Dos Direitos e Deveres Das Entidades Filiadas

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 89 - São direitos das filiadas.

I - Reger-se por leis internas próprias respeitadas a legislação desportiva e as ordenações da FAME/DF.

II - Participar dos eventos oficiais promovidos pela FAME/DF, na forma prevista nos respectivos Regulamentos Geral e Específico.

III - Participar em eventos Amistosos desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral da FAME/DF.

IV - Candidatar-se à organização de Eventos Oficiais ou Amistosos, Regionais conforme estabelecido no Regulamento Geral da FAME/DF.

V - Participar da Assembleia Geral Ordinária, eletiva e Extraordinária com direito a voz e voto se cumpridos os requisitos citados nesse Estatuto.

VI - Convocar e promover Assembleia Geral através de 1/5(um quinto) dos associados adimplentes.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 90 - São deveres das filiadas:

I - Reconhecer a FAME/DF como única entidade dirigente na Região no caráter educativo e esportivo, das modalidades esportivas, artes marciais, lutas e variações competitivas reconhecidas e administradas pelas FAME/DF e pelas entidades de hierarquia superior que a Federação esteja filiada.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- II - Respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral, o Regulamento Específico, as deliberações da FAME/DF e a legislação desportiva vigente no País.
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FAME/DF logo que publicadas oficialmente.
- IV - Comunicar no prazo de 15(quinze) dias corridos as eleições de seus poderes e respectivas alterações.
- V - Submeter à aprovação da presidência da FAME/DF, os eventos de caráter Regional que queira realizar, como: competições, festivais, cursos e outro qualquer evento esportivo.
- VI - Informar a FAME/DF da realização das eleições.
- VII - Comunicar por escrito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após as eleições os membros eleitos e a ata registrada em cartório em até 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- VIII - Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembleias Gerais.

Art. 91 - A filiada que deixar de comparecer em duas Assembleias consecutivas, sem justificativa, será notificada pela FAME/DF e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar a devida justificativa, se não, estará automaticamente suspensa por 01(um) ano. A filiada que deixar de comparecer em três Assembleias consecutivas terá automaticamente instalado o processo de desfiliação.

Art. 92 - Em especial o faixa preta 1º e/ou 2º Dan, maior de 18 anos, associado diretamente ou vinculado a FAME/DF, que desenvolva ou venha desenvolver atividade de instrutor de Karate junto a projeto social, esportivo ou agremiação de prática esportiva, deverá ter um responsável técnico credenciado pela FAME/DF, que seja possuidor do título mínimo reconhecido pela FAME/DF de faixa preta 3º Dan.

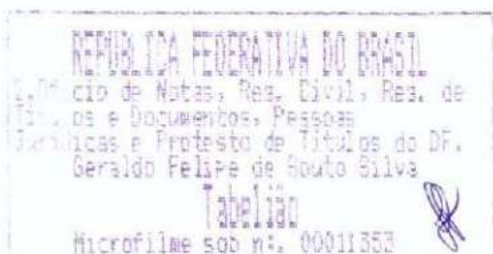
§ 1º. A escola, academia, projeto, clube, associação ou agremiação deverá estar devidamente filiada ou vinculada a FAME/DF.

§ 2º. O responsável técnico com autorização da FAME/DF, poderá aplicar oficialmente avaliações em exame de faixa até o limite da graduação de faixa marrom.

§ 3º. Todo atleta de competição, aluno ou candidato a fazer exame de faixa, deve estar registrado junto a FAME/DF, com suas respectivas graduações, com pelo menos 05(cinco) dias anteriores ao evento competitivo ou de sua avaliação oficial.

§ 4º. O aluno ou candidato registrado que for aprovado em exame de faixa, receberá o certificado e a carteira da nova graduação, assim expedidos pela FAME/DF e entregues diretamente ao responsável técnico, instrutor, professor ou mestre em até 5(cinco) dias após a divulgação do resultado oficial da avaliação.

§ 5º. Os valores mínimos e máximos das taxas de inscrições, referentes a evento competitivo ou de avaliação em exame de faixa, bem como do eventual desconto, redução ou mesmo isenção, segundo os valores e/ou percentuais constantes do Regimento de Custas e Taxas da FAME/DF ou aqueles divulgadas em documento oficial da FAME/DF e/ou da CONFAMEB, deverão ser praticados e respeitados na íntegra por todos os instrutores, professores, mestres ou responsável





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

técnico de cada agremiação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou exclusão dos quadros de associado da FAME/DF.

§ 6º - Os exames de faixas após a faixa marrom até a faixa preta 7º Dan, serão realizados e administrados exclusivamente pela FAME/DF, através de banca examinadora oficial, que aplicará a avaliação oficial, homologando as referidas graduações aprovadas e requerendo o registro e reconhecimento com certificado e credencial emitido pela FAME/DF e CONFAMEB.

Art. 93 - A representação nas assembleias e junto as reuniões técnicas poderá ser feita por procuração com poderes de representação especificados no instrumento público, acompanhada de credencial emitida pela agremiação filiada.

TÍTULO III Das Finanças

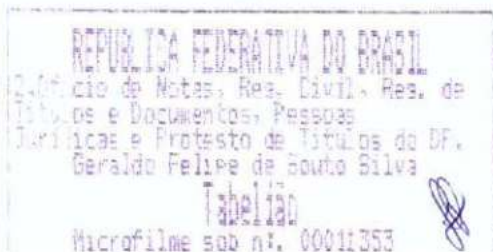
CAPÍTULO I Da Gestão Financeira

Art. 94 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 2º - São as seguintes, as fontes de recursos para a manutenção da FAME/DF.

- I - Taxas de filiação, de transferências, anuidade, participação de eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- II - As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais
- III - O produto de multas de indenizações
- IV - As subvenções e os auxílios públicos ou privados
- V - As doações ou legados convertidos em dinheiro. Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.
- VI - As rendas eventuais.
- VII - Receitas decorrentes de aplicações financeiras.
- VIII - Donativos ou subvenções concedidas pelos associados, órgãos federais, estaduais e municipais;
- IX - Os fundos sociais, desportivos e de reserva, projetos e programas governamentais;
- X - As oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis estaduais ou federais de incentivo ao esporte – LIE/DF e do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE.
- XI - emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição e transferências de contratos de atletas, licença pra competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- XII - reembolso de gastos efetuados no interesse da FAME/DF;
- XIII - emolumentos pela prestação de serviços;
- XIV - multas e indenizações;
- XV - anuidades;
- XVI - rendas provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;





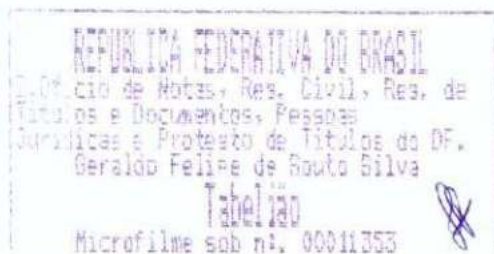
Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- XVII - auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- XVIII - arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no Distrito Federal;
- XIX - rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- XX - rendas provenientes de patrocínios e da exploração de seus direitos comerciais;
- XXI - as rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela FAME/DF ;
- XXII - qualquer renda eventual;
- XXIII - as rendas resultantes de exploração comercial e/ou a prestação de serviços relativos aos direitos coletivos de imagem dos filiados em campeonatos organizados pela FAME/DF ;
- XXIV - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- XXV - juros de valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- XXVI - recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- XXVII - chancela para realização de eventos;
- XXVIII - emolumentos e correção monetária, quando houver antecipações de receitas; e
- XXIX - outras receitas de origem legal e não previstas neste Estatuto Social.

§ 3º - Podem ainda constituir receita da FAME/DF e derivadas da legislação vigente:

- I - recursos do Tesouro Nacional, dos Estados, DF e inclusive os de emendas parlamentares;
- II - doações, legados e patrocínios, nos termos da legislação vigente;
- III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- IV - eventuais receitas oriundas do fundo da exploração de modalidades lotéricas, conforme previstas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
- V - o adicional previsto na legislação aos tributos incidentes sobre alimentos, incluindo bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam superiores aos limites definidos pela autoridade sanitária competente;
- VI - 5% (cinco por cento) do total dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para aplicação exclusivamente em programas e ações de reabilitação de acidentados por meio do esporte, assim como no paradesporto;
- VII - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - saldos não utilizados na execução dos projetos desenvolvidos com recursos públicos;
- IX - devolução de recursos de projetos previstos em lei e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

XI - no que couber conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro de Estado da Economia, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - recursos de outras fontes, incluído os advindos de parcerias por termo de fomento e/ou colaboração.

§ 4º - Prevê a FAME/DF como uma legítima organização esportiva, quando venha ter a possibilidade em receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais e administrará esses recursos em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União, conforme estabelece o artigo 34 da Lei 14.597/2023 – LGE e a Lei 13.756/2018.

§ 5º - Prevê a FAME/DF que pode ser financiada por meio das próprias atividades, admitido o fomento pelo poder público, para a realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte, na forma do art. 33 da LGE.

§ 6º - Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias recebidos pela FAME/DF, na forma da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, serão empregados na manutenção e desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da referida LGE.

§ 7º - A FAME/DF é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro à qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País e obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela entidade de hierarquia superior que a FAME/DF esteja filiada, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

§ 8º - A FAME/DF é uma organização de administração e de prática esportiva Integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro – Sinesp, declara e cumpri que para ser beneficiada com repasses de recursos públicos federais ou estaduais da administração pública direta ou indireta e valores provenientes de prognósticos e de loterias, nos termos da Lei 14.597/2023 e do Inciso II e caput do art. 217 da Constituição Federal, conforme estabelece o art. 36 da LGE, aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e obriga-se a cumprir a citada legislação.

§ 9º - Comprovação a seu tempo de viabilidade e de autonomia financeiras da FAME/DF, segundo demonstrações constantes de seus últimos balanços, bem como por declaração para esse fim firmada pelo Sr. Presidente da FAME/DF, conforme estabelece o art. 36, Inciso I da Lei 14.597/2023.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 95 - A FAME/DF, como entidade sem fins lucrativos e integrante do Sistema Nacional do Desporto, está apta a receber recursos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 9.615/98, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte considerando ainda que não apresente anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º - A despesa compreende.

- I - O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da Administração da FAME/DF.
- II - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- III - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal a compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.
- IV - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FAME/DF;
- V - Despesas com a conservação dos bens da FAME/DF e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- VI - Aquisição de material de expediente e desportivo;
- VII - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FAME/DF ;
- VIII - Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- IX - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos FAME/DF;
- X - Gastos de publicidade da FAME/DF;
- XI - Despesas de representação da FAME/DF, que deverão ser informadas a todos os filiados antes de efetivar a referida despesa;
- XII - Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- XIII - Contratação de serviços de advocacia, contabilidade, informática, consultoria em projetos e demais relacionados à regularidade legal e contábil, ao desenvolvimento e manutenção de sistemas, sites e outros instrumentos em ambiente virtual e à captação de recursos para a FAME/DF ;
- XIV - Contratação de profissionais especializados nas áreas de esporte e educação profissional;

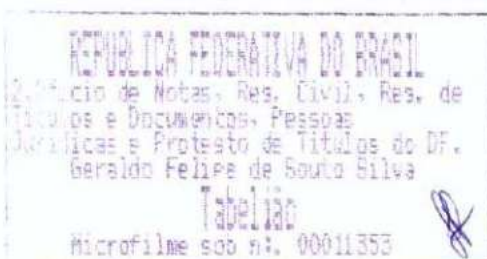




Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- XV - Aquisição de material de expediente, didático, de treinamento e esportivo;
- XVI - Pagamento de salários, ajudas de custo, diárias, transporte, alimentação, seguro de saúde e outras despesas indispensáveis à manutenção do quadro de pessoal para execução das atividades necessárias aos objetivos da FAME/DF;
- XVII - Custeio de hospedagem, alimentação e transporte para representantes da FAME/DF designados para participar de reuniões, eventos, congressos e treinamentos;
- XVIII - Custeio das competições, eventos e treinamentos organizados pela FAME/DF e/ou decorrentes de parcerias;
- XIX- Apoio financeiro a eventos de outras entidades, de interesse da FAME/DF;
- XX- Assinatura de informativos eletrônicos, jornais, revistas especializadas e contratação de serviços de fotografia e filmagem;
- XXI - Gastos com a publicidade da FAME/DF;
- XXII - Despesas de relacionamento público-social com segmentos de interesse da FAME/DF.
- XXIII - Despesas eventuais, como:
- a). aquisição de material para serviços burocráticos;
 - b). prêmios e aquisição de troféus;
 - c). qualquer outro gasto eventual, inclusive referentes à promoção de ações judiciais;
 - g). despesas com promoções e mídias em geral;
 - d). cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;
 - i). custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos ou independentes previstos neste Estatuto e na legislação vigente; e
 - j). custeio de projetos sociais e de sustentabilidade.
 - k) – Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefones e prêmios de seguros;
 - l) – Ordenados dos funcionários e remunerações de diretores que forem aprovadas pela Diretoria;
 - m) – Pagamentos por serviços contratados;
 - n) – Aquisição e conservação de todo material, móveis, utensílios e pertences da FAME/DF;
 - o) – Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios promovidos pela FAME/DF, bem como material desportivo;
 - p) – Custeio de competições promovidas pela FAME/DF;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- q) – Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis, e de títulos de renda;
- r) – Despesas de transporte, estadia, alimentação de dirigentes, praticantes em geral ou funcionários a serviço da FAME/DF;
- i) - Despesas de transporte, estadia, alimentação e honorários de instrutores convidados pela FAME/DF;
- j) - Quaisquer gastos eventuais não poderão ser efetuados sem que o respectivo documento esteja devidamente processado com "pague-se" do Presidente da FAME/DF e de acordo com o Regimento de Custas e Taxas aprovado e registrado.

Art. 96 - O Patrimônio compreende:

- I - Os bens móveis e imóveis sob qualquer título.
- II - Os troféus e prêmios tombados, impossibilitados de alienação, que são todos os existentes.
- III - Os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.
- IV - Os fundos existentes, de reserva ou social formado por sobra de exercícios anteriores, por reversões ou por doações.
- V - Os bens resultantes de sua inversão.

Art. 97 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1 - É vedado aos gestores da FAME/DF contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

§ 2 - Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Federação implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3 - A FAME/DF e assembleia geral adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 4 - A FAME/DF prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 5 - A escrituração e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

§ 6 - A FAME/DF manterá um sítio eletrônico na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de seus filiados.

CAPÍTULO II

Dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários

Art. 98 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

§ 1 - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§ 2 - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 3 - A Diretoria deverá ater-se às práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 4 - Conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ 5 - Na elaboração do balanço e na prestação de contas devem ser observados os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; Lei da transparência n°. 12.527/2011.

§ 6 - A Diretoria deverá dar publicidade, em sítio eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 7 - As demonstrações financeiras da entidade serão levadas, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 99 - A previsão da Receita e da Despesa da FAME/DF será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano cabendo ao mesmo: Aprová-los, rejeitá-los ou modificá-los, no que achar necessário.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 100 - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 101 - A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

§ 1 - Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune esta Federação que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, na forma que prevê o artigo 1º e 2º da MP 2.189-49, de 2001 e a MP nº 215835, de 2001.

§ 2 - Faz jus ao gozo da imunidade, pois se obrigou estatutariamente e atende aos seguintes requisitos:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IV - Sendo assim considerada entidade sem fins lucrativos, pois não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme prevê a Lei nº 9.718, de 1998.

CAPÍTULO III Das Contribuições

Art. 102 - A direção da FAME/DF deverá fixar anualmente e reajustar o valor da contribuição mensal a ser paga pelos associados contribuintes que se obrigaram.

Art. 103 - A FAME/DF cumpre as exigências legais do que estabelece o artigo 84-B, da Lei nº. 13.019 de julho de 2014, dispositivo acrescentado pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fará jus aos seguintes benefícios:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2%(dois por cento) de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brinde, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 104 - As taxas citadas nos incisos deste artigo serão fixadas no Regimento de Custas e Taxas da FAME/DF, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral periodicamente.

TÍTULO IV

Do credenciamento e representatividade

CAPÍTULO I

Do Direito ao Voto

Art. 105 - Cada entidade filiada terá direito a um voto na Assembleia Geral, por meio do Presidente ou representante devidamente credenciado por este, de forma escrita, assinada, com firma reconhecida e atribuindo poderes específicos, conforme estabelecido neste estatuto e desde que, maior de 18(dezoito) anos.

Art. 106 - O membro filiado em dia com suas obrigações perante a FAME/DF, terá direito de voz e voto nas assembleias gerais, desde que seja atuante e participativo e em dia com suas obrigações perante a FAME/DF.

Parágrafo Único - No caso de novo associado ser pessoa jurídica e com status de filiada, somente terá direito a voto nas assembleias após 12 (doze) meses de admissão como filiado em assembleia geral e desde que seja participativa e esteja adimplente com todas as suas obrigações junto a FAME/DF, devendo o seu representante legal e o responsável técnico desta agremiação estarem devidamente identificados, apresentando os documentos legais pertinentes e reconhecidos pela FAME/DF.

Art. 107 - Fica garantida a participação do atleta maior de 18(dezoito) anos, na qualidade de vinculado à FAME/DF sem direito a voto nas decisões do regulamento de competição, exceto ser for representante da categoria dos atletas, com voto válido e proporcional.

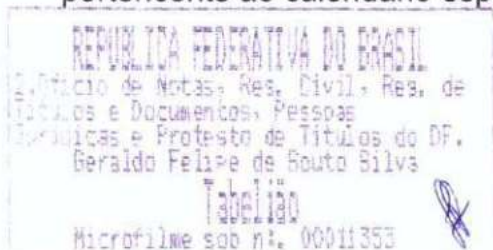
Art. 108 - O atleta e ex-atleta de rendimento, registrados e cadastrados na FAME/DF para concorrerem aos cargos de direção e administração desta entidade, devem vir por meio da indicação de uma associação ou comissão regularmente constituída e ainda reconhecida pela FAME/DF.

Parágrafo Único - O filiado inadimplente para efeito do processo de participação em Assembleia Geral Eletiva, terá o prazo máximo de até 07(sete) dias corridos anterior à data programada de eleição para comprovar estar adimplente com todas as suas obrigações para efeito do sufrágio universal.

Art. 109 - Somente terá direito a voto na Assembleia Geral a entidade filiada que:

I - Esteja com no mínimo 1(um) ano de filiação a contar da data da publicação do Edital;

II - Tenha participado de no mínimo em um evento competitivo oficial da FAME/DF e pertencente ao calendário esportivo desta entidade no âmbito do DF e RIDE;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

III - Não esteja inadimplente com a FAME/DF;

IV - Nas Assembleias Eletivas tenha indicado no mínimo um (1) e no máximo duas (2) pessoas para se candidatarem ao cargo de membros do Conselho Fiscal.

Art. 110 - A representação de cada entidade filiada da FAME/DF é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

Art. 111 - O voto da pessoa natural será único e de caráter intransferível, uni pessoal e não cumulativo, sendo que a representação de cada entidade filiada da FAME/DF ou da categoria de atletas em assembleia geral e nas reuniões técnicas é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

Art. 112 - Os associados e atletas votantes e os representantes de filiadas têm iguais direitos de voto unitário nas decisões da FAME/DF e em suas assembleias gerais.

Art. 113 - Os associados com apenas inadimplência financeira entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetuem o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela FAME/DF, respeitando as exigências deste Estatuto e demais leis acessórias.

CAPÍTULO II Das Eleições

Art. 114 - No mês anterior do ano eletivo ou a qualquer momento no caso de vacância dos cargos eletivos, deverá convocar uma Assembleia Geral para eleger a presidência e diretoria eletiva da FAME/DF, os membros do Conselho Fiscal e se for o caso os membros do Tribunal de Justiça Esportivo – TJD, seguindo:

I - Eleger uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros que elegerão entre eles 01(um) presidente e 01(um) secretário.

II - Definir o calendário eleitoral onde deverá constar o período de inscrições das chapas, período de análise dos documentos, período de recursos, publicação dos candidatos aceitos e data da eleição.

§ 1 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Definir o calendário eleitoral completo;
- II- Receber as inscrições dos candidatos;
- III- Analisar a documentação dos candidatos;
- IV- Emitir parecer sobre a documentação entregue;
- V- Dar publicidade às decisões da comissão;
- VI - Receber, analisar e julgar os recursos, habilitações e credenciamentos em 5 dias úteis; e
- VII - Mandar publicar no site, enviar por e-mail a todos representantes das entidades filiadas, representantes dos atletas e/ou comissão de atletas e nas mídias sociais as chapas e candidatos aptos que concorrerão às eleições da FAME/DF.

§ 2 - Não é permitida a participação como membro da Comissão Eleitoral de possíveis candidatos.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 115 - A inscrição da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal será mediante pedido por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral e subscrita por um membro filiado em dia com as suas obrigações perante a FAME/DF.

§ 1 - A inscrição da chapa da Presidência é independente da inscrição de candidatura para membro do Conselho Fiscal e deverão ser registradas sem exceção até às 18hs do último dia de inscrição constante do calendário eleitoral definido previamente pela comissão eleitoral local ou forma indicados no edital de convocação, respeitando o prazo de início e término de inscrição e deve nominar a candidatura para:

I - Presidente, vice-presidente e demais diretores elegíveis.

II - Membro do Conselho Fiscal - CF.

III - Membro do Tribunal de Justiça Desportivo - TJD.

§ 2 - A apresentação da inscrição deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos constando nome completo, cópias da CI/RG e do CPF/MF, endereço, estado civil, profissão e do currículo profissional e esportivo quando for o caso.

§ 3 - Encerrado o prazo para registro da chapa é vedado a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento em que a proposição de novo nome deve ser apresentada pelo signatário da chapa registrada;

§ 4 - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa e também não poderá compor simultaneamente os dois poderes eletivos.

§ 5 - Não poderá compor o Conselho Fiscal os parentes até o segundo grau de eventual candidato eleito a presidência da entidade.

Art. 116 - No caso de não ter inscrição de nenhuma chapa haverá uma prorrogação do prazo de inscrição de até 10(dez) dias corridos após o término da inscrição, para permitir a inscrição de novos candidatos.

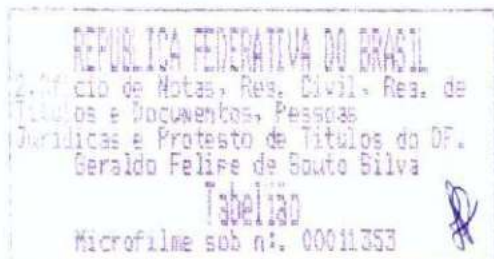
Parágrafo Único - Caso persista a falta de inscrição, o presidente em exercício convocará uma Assembleia Geral Extraordinária com data prevista para no máximo duas (2) semanas antes do término do mandato, para que as Entidades Filiadas deliberem sobre a questão e cheguem a uma definição, podendo como exceção a regra até reeleger o ex presidente para um terceiro mandato com o objetivo da continuidade das atividades da entidade ou ainda eleger entre os membros o Presidente e Vice-presidente da FAME/DF, em caráter transitório ou definitivo.

Art. 117 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FAME/DF, mesmo os de livre nomeação:

I - Condenado por crimes dolosos em sentença definitiva;

II - Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão definitiva;

III - Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- IV - Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Que tenha gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes;
- VII - Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, especificamente da FAME/DF e da Confederação Brasileira que está esteja filiada;
- VIII - Não brasileiro;
- IX - O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados do presidente na eleição que o suceder;
- X - Analfabeto; e
- XI - estiver movendo qualquer processo judicial ou administrativo em face da FAME/DF.

Art. 118 - São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção na FAME/DF, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

§ 1º - Também são impedidas de exercer funções de direção em organizações esportivas as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte, por no mínimo 10(dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial, na forma do parágrafo 1º e *caput* do art. 65 da Lei 14.597/2023.

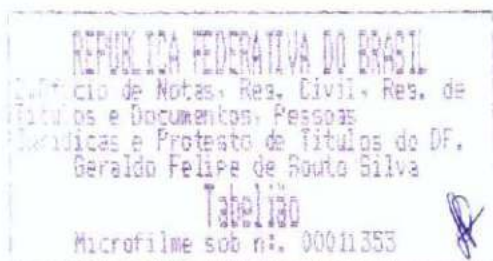
§ 2º - É vedado aos diretores eleitos e membros de Conselho Fiscal de organização que se dedique à prática esportiva, de filiada ou vinculada à FAME/DF, o exercício de cargo ou função na FAME/DF, conforme disposto no art. 90 da Lei Nº 9.615, de 1998 e art. 208 da Lei 14.597/2023.

§ 3º - Para se candidatar à Presidência e vice da FAME/DF o candidato deverá ter no mínimo 18 anos, ser ou ter sido: dirigente da FAME/DF, ter sido dirigente esportivo das entidades filiadas, técnico, atleta, ex-atletas, árbitro oficial ou vínculo profissional com a FAME/DF, em pelo menos quatro (04) anos anteriores à eleição atual, em que no ato da inscrição, o candidato deverá entregar a documentação com a comprovação desse período e/ou de sua capacitação.

§ 4º - Poderão compor a Presidência e vice da FAME/DF os atletas e ex - atleta maiores de 18 (dezoito) anos registrados, cadastrados, associados, vinculados e/ou filiados diretamente à FAME/DF.

§ 5º - É incompatível a condição de membro da Presidência e do Conselho Fiscal da FAME/DF com o exercício nos mesmos poderes na entidade filiada, simultaneamente.

§ 6º - É obrigatória a apresentação comprovação de débitos junto a FAME/DF e Certidão Negativa Criminal no ato de inscrição dos candidatos à eleição da presidência e vice.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 7º - Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes da FAME/DF indivíduos com idade mínima de 18(dezoito) anos e idade máxima de 75(setenta e cinco) anos, desde que preenchidos os demais requisitos deste Estatuto e da lei.

Art. 119 - O processo eleitoral da FAME/DF, na forma da Lei 14.597/2023 assegurará:

I – colégio eleitoral constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, não sendo admitida a diferenciação de valor dos seus votos neste Estatuto, ou seja o voto é unitário e temo mesmo valor, bem como sendo constituído por representação de atletas e, quando for o caso, de técnicos e de árbitros participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados, na forma do que estabelece o art. 60, Inciso I da LGE;

II – defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, na forma do que estabelece o art. 60, II da LGE;

III – eleição convocada no site da FAME/DF, rede social disponível e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, se couber a FAME/DF, na forma do que estabelece o artigo 60, III da LGE;

IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial, na forma do que estabelece o art. 60, IV da LGE;

V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, na forma do que estabelece o art. 60, V da LGE;

VI - constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva; e

VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§ 1º - Na hipótese posterior da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1(um) para 6(seis) entre o de menor e o de maior valor.

§ 2º - O colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das 2 (duas) principais categorias do campeonato que a FAME/DF organiza, se assim for o caso, na forma ao que estabelece o parágrafo 2º do art. 60 da Lei 14.597/2023.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:

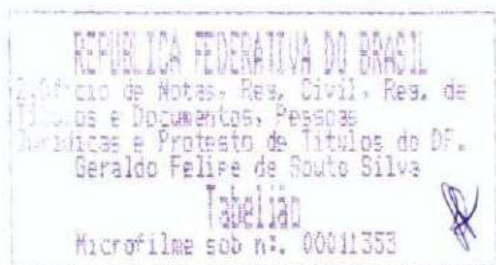
a). cada associação filiada terá direito a 1(um) voto cada;

b). a representação da categoria de atletas terá direito a 1/3 dos votos proporcionais da totalidade dos votos das filiadas em condições de voto, seguindo a regra de três.

§ 4º - Somente poderão participar da Assembleia Geral no geral além dos atletas os filiados que:

a). figurem na relação dos filiados cuja situação se ache regularizada perante a FAME/DF, por atenderem a suas exigências legais estatutárias, bem como por estarem com suas obrigações financeiras em dia perante a FAME/DF;

b). tenham completado 12(doze) meses de filiação à FAME/DF na data da realização da Assembleia Geral;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- c). tenham participado de alguma das competições oficiais da FAME/DF durante os 12(doze) meses imediatamente anteriores à data de sua realização; e
- d). tenham atendido às demais exigências da legislação vigente.

§ 5º - É dever dos candidatos, partes interessadas e meios de comunicação respeitarem o bom andamento do pleito, evitando-se qualquer ato de alteração, sob pena de serem retirados do local destinado à votação.

§ 6º - Cada representante de entidade filiada ou da categoria de representação dos atletas, em dia com suas obrigações, administrativas, financeiras e/ou disciplinar, terá direito a um voto de mesmo valor na Assembleia Geral, conforme as regras estabelecidas neste estatuto.

§ 7º - No caso de novo associado ou filiada, somente terá direito a voto nas assembleias após 12(doze) meses de admissão como filiado em assembleia geral e desde que seja participativa e esteja adimplente com todas as suas obrigações junto a FAME/DF .

§ 8º - O filiado e/ou associado inadimplente para efeito do processo de participação em assembleia geral eletiva, terá o prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos anterior à data programada de eleição para comprovar estar adimplente com todas as suas obrigações para efeito do sufrágio universal, que consiste no pleno direito de indicar candidato, chapa, votar e ser votado de todos cidadãos elegíveis e na garantia da correta e transparente apuração dos resultados.

Art. 120 - A Assembleia Geral Eletiva terá um Colégio Eleitoral, que será formado pelos filiados e em dia com as suas obrigações perante à FAME/DF e pelos representantes dos atletas.

§ 1 Serão consideradas como integrantes do Colégio Eleitoral os representantes proporcionais dos atletas, as pessoas naturais e jurídicas abaixo discriminadas:

I - Pessoas Jurídicas:

a) - Entidades e agremiações filiadas com direito a voto.

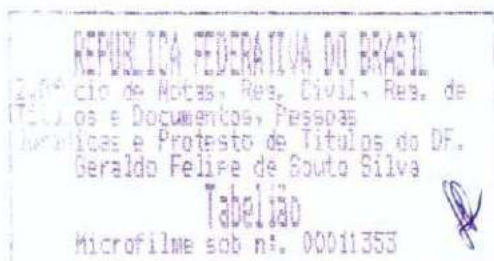
b) - Entidades e agremiações filiadas com no mínimo, 01 (um) ano de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos parágrafos e Incisos dos artigos 15,16 e 17 deste Estatuto.

II - Pessoas naturais.

a) atletas associados às filiadas como representantes da categoria e que tenham sido indicados pela Comissão de Atletas dentre os atletas registrados junto a FAME/DF.

b) associados à FAME/DF e que tenham participado de pelo menos 1(um) Campeonato Brasiliense ou evento competitivo oficial nos dois (02) últimos anos antes da eleição ou evento oficial.

§ 2º - O processo eleitoral da FAME/DF assegurará:





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- I - Colégio Eleitoral de todas os filiados no gozo dos seus direitos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado no site da FAME/DF, entregue ou enviado por e-mail cadastrado às entidades filiadas e representantes dos atletas com comprovante de recebimento;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação, na forma do artigo 60, IV da LGE.

Art. 121 - A Assembleia Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§ 1 - A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros da direção do pleito e em escrutínio secreto.

§ 2 - A Assembleia Eletiva não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 3 - Entre os membros que compõem a Assembleia Eletiva com direito ao voto deverá ser indicado:

- I - O Presidente da mesa de trabalho;
- II - O Escrutinador, e
- III - O Secretário e relator.

Art. 122 - A Assembleia Eletiva elegerá e empossará:

- I - O Presidente, o vice-presidente e os demais diretores eleitos da FAME/DF;
- II - Os Membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes.

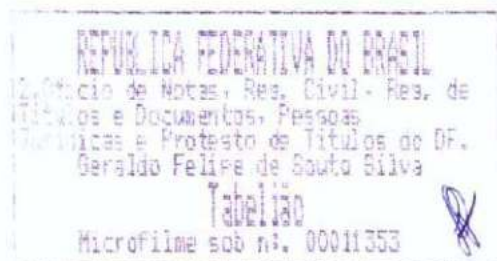
§ 1 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2 - Quando houver um empate na votação serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente que:

I - Tiver o maior tempo de serviços prestados ao Karate do DF na condição de dirigente e/ou maior tempo de representação em competições oficiais como atleta, ex-atleta, técnico, árbitro do DF, em todos os casos com a devida comprovação de sua função no ato da inscrição da candidatura; e

II - Mantido o empate, aquele que contar maior idade.

§ 3 - Quando houver um empate na votação para membro do Conselho Fiscal será eleito e empossado o membro com mais idade.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 123 - Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação e empossados no ato.

Art. 124 - A Presidência da FAME/DF será eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida uma única recondução de 4(quatro) anos especificamente ao cargo de Presidente, conforme estabelece o art. 8º, Inciso I da Portaria 115/2018; o art. 18-A, I e VII "i" da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e na forma do art. 36, Inciso X, "e" da Lei Nº 14.597/2013 (LGE).

§ 1º - É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da FAME/DF, na eleição que o suceder, conforme disposto no parágrafo 3º, do Inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 e no art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

§ 2º - Não poderá candidatar-se a Presidente, Vice-presidente e a membro do Conselho Fiscal da FAME/DF o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção de qualquer dos membros dos Poderes da FAME/DF em si.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos inicia-se com a posse dada em Assembleia Geral pelo presidente de mesa, sendo definido o período de início e término do efetivo exercício de cada mandato caracterizado na Ata da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 125 - A FAME/DF estabelece de fato para os fins devidos, a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de Presidente da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, nos termos do artigo 18, Inciso XII da Portaria 115/2018, redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018, no Art. 18, X e na forma do art. 36, Inciso "x" e "i" da LGE.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária Trienal referida na Alínea (b) deste Artigo será realizada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

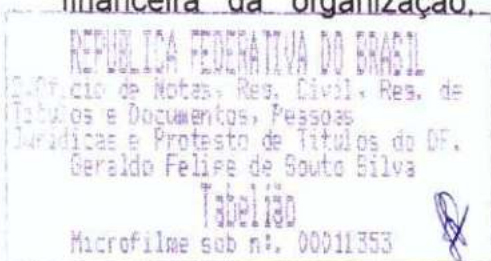
Parágrafo segundo - Na Assembleia Geral Ordinária eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas.

Parágrafo terceiro - Somente será permitido ao filiado subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese de o mesmo filiado subscrever mais de uma chapa só será considerada válida para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada, em primeiro lugar, na FAME/DF, consideradas nulas todas as demais subsequentes, perdendo o filiado que subscreveu duas ou mais chapas o direito a voto no respectivo pleito eleitoral.

CAPÍTULO II **Da Transparência e da Gestão**

Art. 126 - São princípios reitores da gestão da FAME/DF, sem prejuízo de outros preceitos correlatos:

I – responsabilidade corporativa, caracterizada pelo dever de zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, especialmente por meio da adoção de procedimentos de





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

planejamento de riscos e padrões de conformidade;

II – transparência, consistente na disponibilização pública das informações referentes ao desempenho econômico-financeiro, gerenciais e que digam respeito à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio da organização;

III – prestação de contas, referente ao dever de o gestor prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência;

IV – equidade, que se caracteriza pelo tratamento justo e isonômico de todos os gestores e membros da organização, levando em consideração seus direitos e deveres, suas necessidades, seus interesses e suas expectativas;

V – participação, consubstanciado na adoção de práticas democráticas de gestão, voltadas à adoção de meios que possibilitem a participação de todos os membros da organização;

VI – integridade esportiva, que, nos aspectos da gestão do esporte, refere-se à adoção de medidas que evitem qualquer interferência indevida que possa afetar a incerteza do resultado esportivo, a igualdade e a integridade dos competidores.

Parágrafo único - Prevê ainda e cumpri que para a promoção e a manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, o seu dirigente máximo, submetem-se a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas, na forma do art. 58 da LGE.

Art. 127 - A FAME/DF viabiliza o acesso irrestrito e integral do público e, em especial, de suas Filiadas, associados e terceiros interessados, às suas informações oficiais sobre as ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas, extratos e pareceres do Conselho Fiscal e demais atos de gestão da entidade, de forma democrática, participativa e transparente, através da manutenção e publicação na Rede Mundial de Computadores – Internet, em seu sítio eletrônico, rede social ou Portal de Domínio.

§ 1 - O ambiente eleito contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente e de fácil compreensão.

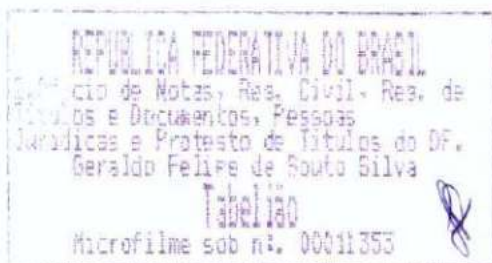
§ 2 - Os relatórios são disponibilizados em diversos formatos eletrônicos, o que possibilita tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição em softwares proprietários, tais como planilhas e arquivos texto, de forma a facilitar a análise das informações.

§ 3 - O acesso também é permitido pelo uso de ferramentas automatizadas e por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

§ 4 - A informação disponibilizada tem a garantia de autenticidade, integridade e atualização.

§ 5 - A informação compreende também a indicação de locais e instruções que permitem ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com a FAME/DF.

§ 6 - É garantida a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.





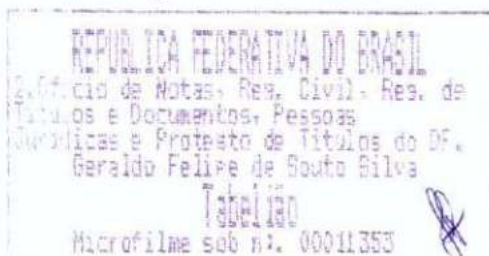
Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 7º - A FAME/DF e sua gestão democrática assegura que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal existente da entidade às respectivas Assembleias - Gerais para a aprovação final, inclusive aquela prestação referente ao ano eletivo e antes da eleição.

Art. 128 - Para habilitar-se aos benefícios descritos neste Estatuto e na legislação em vigor, a FAME/DF atende e cumpre a legislação pertinente, nos termos estabelecidos neste Estatuto, assegurando:

- I - aplicação integral dos seus recursos e/ou destino dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, na forma do que dispõe o artigo 36, Inciso VI, "e" da LGE, Lei 14.597/2023, conforme estabelece o art. 10 da Portaria ME 115/2018 e atendendo ao art. 3º, Inciso VII e o art. 18-A, III da Lei 9.615/98.
- II - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;
- V - atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;
- VI - Regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o art. 36, Inciso II da Lei 14.597/2023;
- VII - demonstração de compatibilidade das ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto; conforme estabelece o art. 36, Inciso III da Lei 14.597/2023;
- VIII - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IX - existência de arquivo, conservado em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- X - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, na forma do Inciso IV, do artigo 18-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- XI - a existência e a autonomia do seu conselho fiscal; e
- XII - disponibilização de áreas específicas em seu sítio eletrônico ou rede social, contendo:
 - a) - atualização mensal das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei vigente, as respectivas prestações de contas, com a indicação dos instrumentos de formalização dos acordos, seu valor,





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

prazo de vigência, nome da pessoa natural ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes;

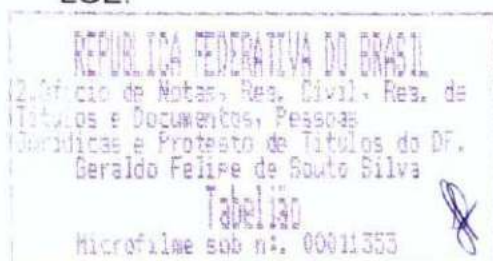
- b) - atualização anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, incluindo os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- c) - atualização anual dos balanços financeiros;
- d) - calendário de Reuniões da Assembleia Geral, publicado previamente, com antecedência devida e assegurando tempo hábil para participação dos interessados, na forma que dispõe o art. 18 da Portaria 115/2018 e o art. 36, Inciso X, "j" da LGE;
- e) - atas das reuniões da Assembleia Geral, publicadas sequencialmente e imediatamente nas redes sociais disponíveis e após registro em cartório, bem como da posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, na forma que dispõe o art. 18 da Portaria 115/2018 e o art. 36, Inciso X, "j" da LGE;
- f) - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede, formas e horários de atendimento ao público;
- g) - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo e diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- h) - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- i) - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 129 - Para efeito deste estatuto e das leis acessórias aprovadas em assembleia, caracteriza - se o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos princípios:

- a) - da transparência financeira e administrativa e da conformidade com as leis e regulamentos externos e internos;
- b) - da moralidade na gestão esportiva;
- c) - da responsabilidade social de seus dirigentes.

§ 1º - Garante a FAME/DF, nas competições que organizar ou de que participar, isonomia entre atletas homens e atletas mulheres com relação aos valores pagos como premiação, na forma do art. 36, Inciso XI da LGE.

§ 2º - A FAME/DF comprovará quando exigida por autoridade competente e aos seus associados e filiadas o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, na forma do art. 36, Inciso XII da LGE.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF
CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 130 - A FAME/DF mantém um sítio eletrônico, página de domínio próprio na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso para as devidas comunicações oficiais, viabilizando assim o acesso irrestrito às informações de interesse geral, dos filiados e/ou terceiros interessados, disponibilizando de forma democrática, participativa e transparente os dados, informações e demais ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, integralmente com os extratos e pareceres do Conselho Fiscal, na forma que estabelece o art. 18 A, Inciso VII da Lei 9.615/98, através dos efetivos instrumentos ou procedimentos que:

I - Disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II - Disponibiliza relatórios em diversos formatos eletrônicos, que possibilite tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição para proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilita acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Garantam a autenticidade, integridade e atualização das informações disponíveis;

V - Indiquem local e instruções que permitam ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VI - Assegurem a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Prevê e cumpri a FAME/DF que todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas, balancetes e o parecer do conselho fiscal, estabelecendo ainda que a análise será realizada somente na sede da organização esportiva, na forma no § 1º do art. 61 da LGE.

CAPÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

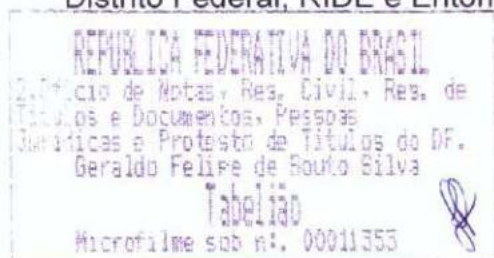
Art. 131 - A Diretoria Executiva criará Regimento Interno que disciplinará, dentre outras matérias pertinentes:

a). o funcionamento, atribuições e limitações dos poderes e órgãos internos da FAME/DF;

b). o processo de registro, inscrição e transferência de atletas;

c). o número de entidades que irá disputar cada competição, bem como a quantidade para acesso e descenso em cada uma das divisões;

d). as condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual e as demais normas que ditam as competições esportivas no Distrito Federal, RIDE e Entorno;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- e). as normas que regerão a arrecadação nas competições oficiais organizadas pela FAME/DF ;
- f). as normas que regerão as intervenções a serem feitas pela FAME/DF nas Entidades Filiadas, nas hipóteses que a Diretoria Executiva entender serem necessárias;
- g). os critérios de elegibilidade para participação dos atletas transgêneros nas modalidades esportivas administradas pela FAME/DF; e
- h). demais matérias estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II Das Sanções e Penalidades

Art. 132 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FAME/DF poderá aplicar às suas filiadas, bem como as pessoas naturais ou jurídicas direta ou indiretamente filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades na forma ao que estabelece o artigo 48 da Lei 9.615/98:

- I - Advertência.
- II - Censura escrita.
- III - Multa.
- IV - Suspensão.
- V - Desfiliação.

§ 1 - As sanções previstas nos incisos I, II e III apesar de sua natureza leve não prescindem no processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, aplicando-se as disposições deste Estatuto Social e, de forma supletiva, o Regimento Interno da FAME/DF.

§ 2 - As sanções serão aplicadas pelo Presidente da FAME/DF, nas formas previstas nesse estatuto.

§ 3 - As penalidades de que trata os incisos IV e V deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4 - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 5 - O inquérito, depois de concluído será remetido ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva que o submeterá à presidência da FAME/DF.

§ 6 - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAME/DF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 7 - As penalidades de que tratam as alíneas "a" a "c" do *caput* deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva e fundamentada do Presidente Executivo da FAME/DF, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10(dez) dias, enquanto as penalidades de que



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

tratam as alíneas "d" e "e" somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 8 - Para a análise da autoria e materialidade da conduta, o Presidente Executivo da FAME/DF irá determinar a instauração de inquérito administrativo, com a nomeação de uma comissão, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a sua conclusão.

§ 9 - A comissão processante do inquérito administrativo será composta de, no mínimo, 3 (três), ao máximo de 5 (cinco) pessoas, de sua livre indicação e com conduta ilibada, que não façam parte da diretoria da entidade.

§ 10 - Após a conclusão do inquérito administrativo, ele será remetido ao Presidente Executivo da FAME/DF, que poderá ou não ratificar o parecer conclusivo da comissão nos casos das sanções descritas nas alíneas "a" a "c" do *caput* deste artigo. Nos casos das penalidades indicadas nas alíneas "d" e "e" do *caput* deste artigo, caso venham a ser ratificadas pelo Presidente da FAME/DF, o inquérito será remetido à Procuradoria do TJD, para o devido processamento, nos termos da legislação de regência.

§ 11 - As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAME/DF só poderão ser trocadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, sendo vedada sanção mais gravosa.

§ 12 - Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando o filiado:

- a) Já tiver sido punido por falta anterior;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos Órgãos administrativos da FAME/DF;
- c) Proceder incorretamente na FAME-DF ou em reunião de qualquer natureza que esta organizar, fora de suas dependências;
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigente, técnicos e instrutores, no exercício de suas atribuições;
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada;
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

§ 13 - A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

§ 14 - Cabe a penalidade de exclusão aos filiados:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 90 (noventa) dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a FAME/DF;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- b) Que for reincidente no Parágrafo 12 deste artigo;
- c) Que desviar bens patrimoniais da FAME/DF;
- d) Que promover dentro ou fora da FAME/DF, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome;
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos das Artes Marciais Educativas.
- f) Extraviar documentos, correspondências à FAME/DF, e depois de comprovada a sua culpabilidade, se recusar ao pagamento arbitrado pela Diretoria.

Art. 133 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FAME/DF decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa natural ou jurídica, que infrinja ou tolere que sejam infringidas nas normas estabelecidas.

- I - No Estatuto e Regulamento da FAME/DF.
- II - No Estatuto e Regulamentos da Confederação Brasileira que a FAME/DF.
- III - No Estatuto e decisões do Comitê Olímpico Brasileiro e paraolímpico.
- IV - No Estatuto e Regulamentos da Federação Internacional de cada modalidade.
- V - Na Legislação Brasileira.

Parágrafo único - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do *caput* deste artigo, e referente aos Incisos I ao VII do artigo 59 deste Estatuto, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

CAPÍTULO III

Das Medidas Disciplinares Automáticas

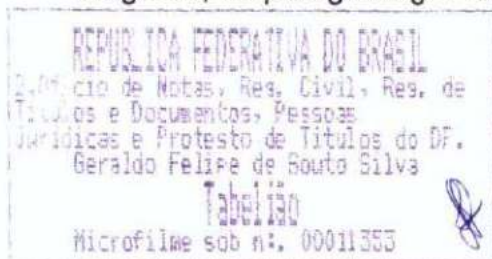
Art. 134 - Durante os eventos oficiais, competições, campeonatos, seletivas, classificatórias ou aqueles que a FAME/DF venha a organizar ou coordenar oficialmente, o presidente do Comitê Disciplinar, poderá determinar medida disciplinar em desfavor de qualquer pessoa natural associada da FAME/DF ou participante do evento, que infrinja as normas estatutárias, regulamentares e/ou regimentares da FAME/DF e aplicar medidas disciplinares automáticas, por justa causa em decisão fundamentada, ouvida previamente as partes envolvidas, tendo em vista a preservação da ordem desportiva no ambiente de disputa da competição.

§ 1º - As medidas disciplinares estão previstas no Estatuto e no Regulamento Geral da FAME/DF

§ 2º - As sanções automáticas cabíveis estão previstas no Regulamento Geral.

§ 3º - O responsável credenciado pelo Comitê Disciplinar, será citado em cada Congresso Técnico e/ou na composição da Seleção.

Art. 135 - As penalidades que poderão ser aplicadas devem obedecer às penas previstas no artigo 50, no parágrafo § 1º da Lei 9.615/98.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

CAPÍTULO IV Das Medidas Disciplinares Automáticas

Art. 136 - Têm em vista facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante os Campeonatos Brasilienses e em outros Eventos autorizados pela FAME/DF.

Art. 137 - O Presidente do Comitê Disciplinar poderá determinar uma representação a aplicar medidas disciplinares automáticas.

§ 1 - As medidas disciplinares estão previstas no Regulamento Geral da FAME/DF.

§ 2 - As sanções automáticas estão previstas neste Estatuto e no seu Regulamento Geral.

§ 3 - O responsável credenciado pelo Comitê Disciplinar, será citado em cada Congresso Técnico e/ou na composição da Seleção a nível municipal, distrital e estadual.

Art. 138 - As penalidades que poderão ser aplicadas devem obedecer às penas previstas no Art. 50. § 1º da Lei 9.615/98.

TÍTULO X Da Dissolução

Art. 139 - A dissolução da FAME/DF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com votos válidos que representam no mínimo 2/3 (dois terços) de seus filiados.

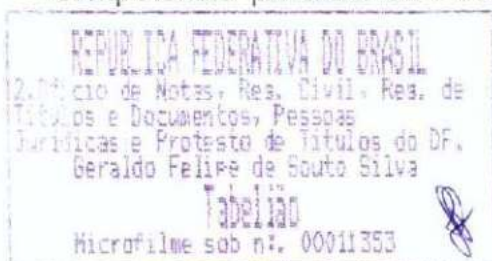
Art. 140 - Deliberada a dissolução da Associação e obedecida à ordem de créditos trabalhistas, previdenciários, tributários, quirografários e outros, o remanescente patrimônio líquido deverá ser transferido, conforme determinação de Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FAME/DF e desde que a entidade seja de fins não econômicos, respeitado em todos os casos o que está previsto no inciso VI, do artigo 54, e nos §§ 1º e 2º, do artigo 61, do Código Civil.

Art. 141 - A dissolução ou extinção da pessoa jurídica da FAME/DF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com votos válidos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados adimplentes.

TÍTULO XI Disposições Gerais Transitórias e Finais

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 142 - Este Estatuto, em conformidade com o previsto no inciso III, artigo 120, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e ainda de acordo com o inciso IV, do artigo 46, do Código Civil, poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo para adequação à legislação vigente, com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

estabelecido de no mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e deliberação, conforme estabelece o inciso VI, do artigo 54, Inciso II e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil.

Art. 143 - A destituição de dirigentes é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de 2/3 dos associados adimplentes presentes, podendo ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do inciso I e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil, com os seguintes procedimentos:

- I - caberá à AGE e específica a deliberação sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;
- II - deverá ser garantido o amplo direito de defesa e o contraditório; e
- III - a AGE específica poderá ser convocada na forma do previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, a FAME/DF adotará as definições estabelecidas neste Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle das esferas Distrital e Federal.

Art. 144 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

Art. 145 - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo.

Art. 146 - Nenhuma despesa será processada e sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da FAME/DF.

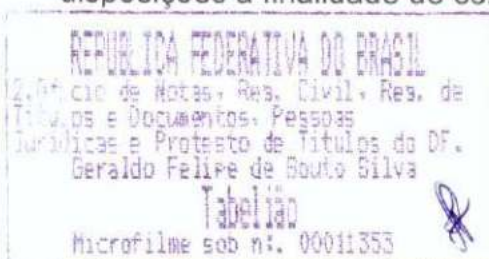
Art. 147 - O Presidente da FAME/DF, disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade. As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos Poderes Internos da FAME/DF, por ele indicado.

Art. 148 - Os membros dos poderes internos, bem como, os presidentes das entidades filiadas, portadoras de identificação expedida pela FAME/DF, terão acesso em todas às praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 149 - O Dia do Desporto, instituído pela Lei n.º 8.672/93, será comemorado no dia 19 de fevereiro.

Art. 150 - Ficam fazendo parte deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24/03/98 e o Decreto nº 2.574, de 29/04/98 e da Lei 14.597/2023 e suas alterações.

Art. 151 - O Regulamento Geral da FAME/DF aprovado por sua Assembleia Geral, terá em suas disposições a finalidade de complementar seu Estatuto Social.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 152 - As obrigações contraídas pela FAME/DF não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à mesma, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Federação, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 153 - Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

Parágrafo Único - No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responderem pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou associados da FAME/DF.

Art. 154 - Os administradores da FAME/DF têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no artigo 50, do Código Civil, na forma do artigo 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B e na forma do art. 66 da LGE.

Art. 155 - Os administradores da FAME/DF respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrária ao previsto neste Estatuto na forma do artigo 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, parágrafos 1º e 2º e na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 66 da LGE.

Art. 156 - Os administradores da FAME/DF serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administradores e não comunicarem o fato ao órgão competente, na forma do artigo 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, parágrafo 3º e na forma do parágrafo 3º do art. 66 da LGE.

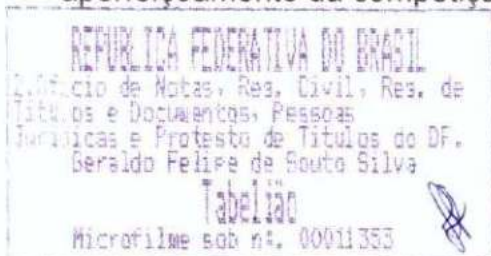
Art. 157 - A personalidade jurídica da FAME/DF é distinta daquela de seus associados e filiadas os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FAME/DF e nem vice-versa, na forma do inciso V, do artigo 46, da Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.

§ 1 - A pessoa jurídica da FAME/DF não se confunde com seus associados, instituidores e administradores, na forma do artigo 49-A, do Código Civil.

§ 2 - É estabelecido neste Estatuto e seguido por todos os seus membros e associados, que os atos dos dirigentes e administradores serão exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo e nas demais regras e decisões aprovadas em Assembleia Geral, que obrigam a entidade os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto, na forma do art. 47 do Código Civil.

Art. 158 - A Presidência da FAME/DF, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, poderá designar o ouvidor da competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

§ 1 - São deveres do ouvidor da competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 2 - É assegurado ao torcedor ou expectador, público do evento competitivo oficial:

I - O amplo acesso ao ouvidor da competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - O direito de receber do ouvidor da competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias corridos.

§ 3 Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o ouvidor da competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4 A função de ouvidor da competição poderá ser remunerada, a depender da disponibilidade de recursos do evento, bem como da previsão contida no Regimento de Custas e Taxas da FAME/DF.

Art. 159 - A FAME/DF, por ser uma pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seu ato constitutivo, poderá realizar suas Assembleias Gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do disposto no artigo 59, do Código Civil, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, conforme dispõe o artigo 48-A e 1.354 A, do Código Civil, observando-se a forma de publicidade do Edital de convocação e de acesso aos documentos a serem deliberados.

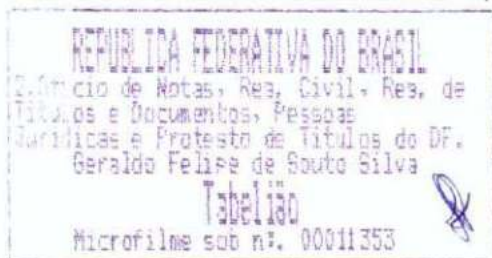
Parágrafo Único - O Presidente da FAME/DF com a posterior ratificação da Assembleia, poderá propor, a seu critério, Assembleias Gerais, na forma virtual com votação aberta ou fechada, por videoconferência ou ainda mista presencial e virtual, que funcionarão seguramente da seguinte forma, observando-se que:

I - A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todas as filiadas, além de ser disponibilizada no sitio eletrônico da FAME/DF, abrindo-se a partir da data de envio o prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de sugestões, acréscimos, supressões, alterações e emendas, via canal de comunicação institucional da FAME/DF.

II - Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas as mesmas serão analisadas pela Diretoria e/ou pelo poder que produziu o documento, que justificadamente acatará ou não a proposta apresentada pela filiada e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada às filiadas via e-mail para sua análise final e deliberação com propriedade em Assembleia, para o posterior registro da ata e do documento aprovado, com a consequente publicidade do ato.

III - No caso de votação virtual fechada, cada filiada terá o prazo decadencial de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não ou abstenção, através de controle de senha disponibilizada à filiada, por voto seguramente registrado via correio eletrônico, plataforma específica ou ainda, se for o caso, no ato da realização da videoconferência.

IV - Toda a análise da matéria e o processo de votação serão devidamente documentado pelo secretário de mesa presente fisicamente, escolhido pela Assembleia ou designado pelo Presidente de mesa também presente e o conteúdo e/ou o documento aprovado será lavrado ou





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

anexado em ata, que passará imediatamente a produzir efeitos após o registro cartorário e dada a publicação no sítio eletrônico da FAME/DF.

V - A votação aberta ou fechada por videoconferência deverá ser por um sistema seguro de controle e conferência independente, capaz de registrar e comprovar a qualidade e quantidade da votação, os votos contrários e favoráveis e/ou as eventuais abstenções.

Art. 160 - A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todos os associados, além de ser disponibilizada na rede social disponível da FAME/DF, abrindo-se a partir da data de envio o prazo de 05 (cinco) dias para análise e apresentação de sugestões, acréscimos, supressões, alterações e emendas, salvo se a pauta for de caráter urgente para cumprimento da legislação vigente;

Art. 161 - Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas, as mesmas serão analisadas pela Diretoria e/ou pelo poder que produziu o documento, que justificadamente acatará ou não a proposta apresentada pela filiada e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada aos associados, via e-mail, para análise e deliberação em Assembleia, para o posterior registro da ata e do documento aprovado, com a consequente publicidade do ato.

§ 1 - No caso de votação virtual fechada, cada associado terá o prazo decadencial e preclusivo de 10(dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não ou abstenção, por registro via correio eletrônico, plataforma específica ou ainda, se for o caso, no ato da realização da videoconferência.

§ 2 - Toda a análise da matéria e o processo de votação serão devidamente documentados pelo secretário de mesa designado, escolhido pela Assembleia ou designado pelo Presidente de mesa, e o conteúdo e/ ou documento aprovado será lavrado ou anexado em ata, que passará imediatamente a produzir efeitos ou após o registro cartorário.

TÍTULO XII DAS PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

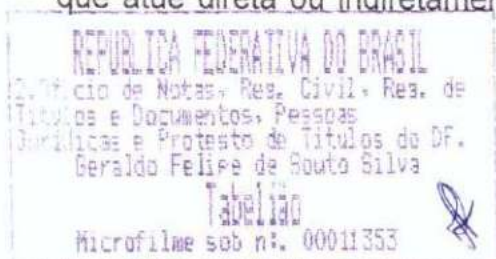
CAPÍTULO I

Das Normas Fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais

Art. 162 - Visando a instrumentalização de práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação em atividade e projetos, bem como visando uma atuação ética e em conformidade com as norma e preceitos legais, a entidade tem como normas fundamentais:

I- garantir que todas as obrigações legais e infra-legais associadas às atividades de sua posição sejam cumpridas, devendo, quando necessário, identificar, elaborar relatórios e gerenciar qualquer violação de conformidade;

II- seguir e fazer com que a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Associados sigam as normas de compliance e de integridade de parceiros, tomadores de serviços e entidades governamentais de que atue direta ou indiretamente, desde que não estejam contrárias às leis vigentes e aplicáveis de





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

cada caso;

III- garantir que o cumprimento das obrigações esteja contemplado nas descrições de cargos e seja considerado nos processos de gestão de desempenho de equipes.

IV- cumprir com os deveres e obrigações assumidos em acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, convênios e demais ajuste celebrados e justificar de forma fundamentada perante os órgãos deliberativos e parceiros da entidade eventual impossibilidade de seu cumprimento;

V- contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestores, a partir do exemplo dado pela diretoria;

VI- minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional da diretoria executiva e dos órgãos deliberativos;

VII- evitar qualquer meio de relação com pessoas naturais ou pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, influencie negativamente nas decisões a serem tomadas pela Diretoria executiva, que viole, mesmo de maneira reflexa, as leis vigentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O entidade será submetida, quando da gestão de recursos públicos, à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive do poder legislativo, que exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

§ 2º - Estabelece neste e comprova por divulgação direta em seu sítio eletrônico e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, que dará a devida publicidade às seguintes informações:

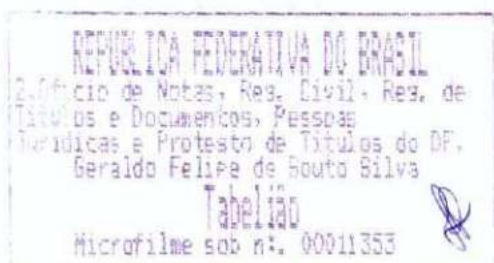
I - cópia do estatuto social atualizado da organização;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal ou local, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV - documentos e informações relativos à prestação de contas e, como sendo uma organização que administra e regula modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente, na forma do § 4º e Incisos do art. 36 da LGE.

§ 3º - Como uma organização esportiva, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, que somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, na forma do parágrafo 3º e Incisos do art. 61 da LGE, caso atenda às seguintes condições:





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;

IV - adotar modelo profissional e transparente;

V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

§ 4º - Prever que como uma organização privada componentes do Sinesp incumbe a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD. Na forma que estabelece do art. 176 da LGE.

§ 5º - Prever que promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o fair play ou jogo limpo nas competições. Na forma que estabelece o art. 187 da LGE.

§ 6º - Sendo considerada uma organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva, deverá criar regulamento de fair play financeiro aplicável no âmbito das competições que promover e ao qual se submeterão as organizações esportivas associadas ou filiadas. Na forma do art. 188 da LGE, prevendo regras e sanções referentes, mas não limitadas, a:

I - equilíbrio financeiro, patrimônio líquido e níveis de endividamento;

II - limites financeiros para contratação de atletas por temporada;

III - limites para aportes financeiros de acionistas; e

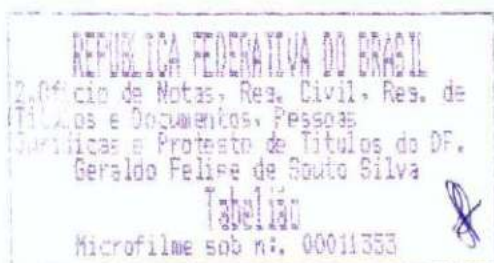
IV - garantia de continuidade operacional mediante auditoria externa.

CAPÍTULO II

Das diretrizes de compliance e integridade

Art. 163 - Sem prejuízo da edição de um código de compliance e de integridade, a entidade atuará com ética e respeito às políticas de conformidade de parceiros e órgãos governamentais bem como adotará como núcleo de sua atuação ética, por analogia, a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013), cujas diretrizes de conformidades visam repelir e impedir, de forma ostensiva e taxativa, as seguintes condutas de seus diretores e demais associados, que restam-se vedadas por este Estatuto:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privados, ou terceira pessoa a ele relacionada;





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos

III- Utilizar-se de interposta pessoa natural ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- frustrar ou fraudar, mediante a juste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, privado ou de chamamento público.

V- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de chamamento público, instrumentalizado por órgão público ou pela iniciativa privada

VI- fraudar licitação ou chamamento público ou contrato administrativo deles decorrentes;

VII- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VIII- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e a iniciativa privada.

Art. 164 - Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá se dirigir à entidade, para requerer orientação de integridade ou relatar qualquer inconformidade ética e/ou legal por meio dos canais: e-mail e telefone, podendo, no caso de relato de inconformidade, efetivar e denuncia de forma anônima.

Parágrafo único. A retaliação a denunciantes por meio de diretores ou associados é proibida e poderá resultar na suspensão, interrupção, cancelamento ou desligamento definitivo de suas atividades, atribuições e/ou funções no âmbito da entidade, sendo-lhes assegurados, neste caso, a instrumentalização do devido processo legal e a garantia da ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO XIII

Do credenciamento, representatividade e transparência na gestão Do Conselho de Ética

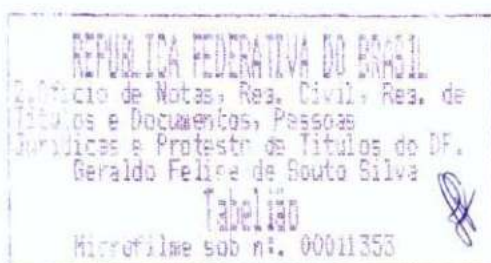
CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

Art. 165 - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será de 04 (quatro) anos de duração e poderá ajustar-se ao Ciclo Olímpico se assim decidido em assembleia geral da FAME/DF.

Art. 166 - A Justiça Desportiva se rege em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Esportes, nº 1 de 23/12/2003, observando-se o disposto na Lei nº 9.615/98 e do Decreto nº 2.574/98.

Art. 167 - A FAME/DF como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no parágrafo único, Inciso IV do art. 13 da Lei 9.615/98, está apta a receber recursos da Administração Pública Federal Direta e Indireta por garantir em seu Estatuto Social, comprovadamente de fato e de direito, que:





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

- I - O presidente tem estatutariamente mandato de até 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução subsequente;
- II - Atende às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
- III - Pratica a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, na forma do art. 18-A, IV da Lei 9.615/98 e do art. 36, Inciso VII da LGE.
- IV - Garante a representação da categoria de atletas e dos ex - atletas das modalidades que administra, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- V - A existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, na forma do que determina o art. 36, Inciso IX da LGE, considerando a totalidade dos cargos eletivos da diretoria e do conselho fiscal, excepcionalmente podendo ser o percentual de 30% cumprido pelo cargos e funções nomeadas ou ainda pelo somatório com os membros do Conselho de Ética da FAME/DF.

Parágrafo Único - A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a II do § 3º deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

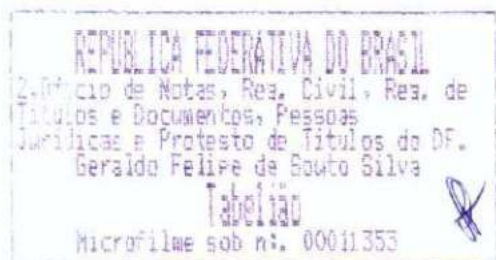
CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 168 - A FAME/DF neste Estatuto institui o Conselho de Ética - CE, órgão administrativo de primeira instância, para apurar, instruir e julgar processos disciplinares em desfavor de pessoas naturais filiadas ou vinculadas direta ou indiretamente a FAME/DF e às suas filiadas, atletas, dirigentes, árbitros, técnicos, auxiliares, professores, mestres, organizadores e apoiadores, que tenham praticados atos em inobservância as regras estatutárias e contrários ao que dispõe o Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar e as regras estatutárias, bem como aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva.

Art. 169 - O funcionamento do CE está definido em Regimento Interno próprio e sua atuação não excluirá a competência da Justiça Desportiva prevista neste Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

Art. 170 - O CE funcionará com independência no exercício de suas prerrogativas de zelar pelo integral cumprimento dos princípios do Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar, além destas normas, a CE deverá levar em conta este Estatuto, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina, a Lei Geral do Esporte nº. 14.597/2023 e demais regulamentos que orientem a prática do esporte no País.

Art. 171 - A FAME/DF alocará todos os recursos necessários à disposição do CE a fim de que a análise e o julgamento das denúncias se deem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no entanto, a depender da complexidade este prazo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, exceto nos casos graves conforme disposto no Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 172 - A CE, órgão autônomo e independente de nível administrativo, responsável diretamente na defesa da ética, moral e disciplina, compõe-se por 11 (onze) membros de livre indicação por representação de categoria, da seguinte forma:

- I - 2 (dois) representantes de indicação da presidência da FAME/DF, sendo um de cada gênero;
- II - 2 (dois) representantes graduados da categoria dos Atletas de diferentes modalidades, sendo um de cada gênero;
- V - 2 (dois) representantes de conduta ilibada assim indicados pelas entidades de administração ou prática filiadas à FAME/DF, sendo um de cada gênero;
- IV - 1 (um) representante dos árbitros indicados por consenso entre os pares;
- V- 1(um) representante dos técnicos indicados por consenso entre os pares;
- VI - 3(três) graduados faixa pretas de notório saber, de conduta ilibada e acima do 5º Dan, por indicação livre consensual e de diferentes modalidades administradas pela FAME/DF.

§ 1º - As nomeações deverão ser ratificadas em Assembleia Geral e a composição será feita nos mesmos termos da composição da Justiça Desportiva no que couber.

§ 2º - O tempo do exercício da função de membro indicado do CE será de no máximo 4 (quatro) anos que não necessariamente tem que coincidir início e término com os cargos eletivos da FAME/DF, sendo permitida a recondução.

§ 3º - Não poderá compor o CE nenhum membro do Conselho Fiscal da FAME/DF, limitado aos integrantes dos outros órgãos da FAME/DF a participação de até 2 (dois) membros.

§ 4º - Para poder ser nomeada, a pessoa natural maior de 18 anos, deverá ter reputação ético-moral ilibada e preferencialmente pertencer ao quadro associativo de uma filiada em dia com suas obrigações com a FAME/DF, na condição de membro associado e praticar ou ter praticado alguma das modalidades administradas pela FAME/DF.

§ 5º - O CE elegerá de imediato o seu presidente e vice - presidente dentre os seus onze membros.

§ 6º - O CE elaborará seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento, respeitado o que estabelece o Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar sobre atribuições, competência, tarefas, impedimentos, substituições, licenças, suspensões ou perdas de mandato, sessões, quórum, procedimentos, sanções, prazos e do que dispõe este Estatuto no que couber.

§ 7º - A critério da presidência do CE e dentre seus 11(onze) membros, será escolhido 3(três) membros titulares e três suplentes de forma independente e autônoma para compor a Comissão Especial anual de processamento e julgamento de processo de nível administrativo instituído pela presidência da FAME/DF, para caso específico afora da competência dos órgãos judicantes, observando em todo caso o devido processo legal, fases, prazos, respeitando a ampla defesa e o contraditório e todo o regramento estabelecido neste estatuto e no regimento da CE.

Art. 173 - Havendo vacância de membro do CE, o seu Presidente deverá officiar a devida representação indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação para complementação da função de membro do CE.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF
CNPJ: 10.803.264/0001-37

TÍTULO XIV
Do Tratamento de Atos Irregulares

CAPÍTULO I
Disposições Finais

Art. 174 - A FAME/DF estabelece estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da Entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados no artigo 18-C, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e na forma do artigo 67 da LGE.

Art. 175 - A FAME/DF estabelece estatutariamente que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da Entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do caput, do artigo 18-D, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e na forma do artigo 68 da LGE.

Art. 176 - A FAME/DF estabelece estatutariamente que, na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes, que poderá ser convocada por 30%(trinta por cento) dos associados com direito a voto, caso após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária, ainda não tenha sido instaurada apuração ou convocada a Assembleia, conforme os parágrafos 1º e 2º, artigo 18-D, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 68 da LGE.

Art. 177 - Caso a competente estrutura da Assembleia Geral da FAME/DF não atue a seu tempo, fica estabelecido em substituição que competem ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 18 – D da Lei 9.615/98, na forma do disposto no § 3º, do artigo 18-D, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e na forma do parágrafo 2º, Inciso I do artigo 68 da LGE.

Art. 178 - A FAME/DF estabelece estatutariamente e fará cumprir que o dirigente será considerado inelegível por 10(dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade, conforme dispõe o § 4º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, na forma que estabelece o artigo 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o *caput* do art. 18 - D, § 4º e na forma do parágrafo 1º e *caput* do art. 65 e do artigo 63, parágrafo 1º, Incisos I e II da LGE, Lei nº. 14.597/2023.

Art. 179 - A FAME/DF estabelece e prevê estatutariamente que mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta a ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia, mas o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral, na forma do caput e parágrafos 1º e 2º, do artigo 18-E, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conforme estabelece o artigo 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e na forma do art. 69 da LGE.

Art. 180 - Estabelece a FAME/DF que, caso a Assembleia Geral se omita na atribuição específica ou por inatividade, serão da competência do Conselho Fiscal os procedimentos previstos no



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

artigo 18 - E da Lei 9.615/98, conforme estabelece o artigo 11 da Lei 14.073/2020 e o parágrafo 3º, do artigo 18-E, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 181 - São partes integrantes deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9.615 de 24.03.98, do Decreto 7.984 de 08.04.2013, da Lei 14.597/2023, suas alterações e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.12.2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte.

Art. 182 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado em cumprimento às exigências legais, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 59, Inciso II e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, mediante convocação especial para este fim.

Art. 183 - O ato constitutivo da FAME/DF é reformável no tocante à administração na forma estabelecida no artigo seguinte, respeitado em todos os casos o Inciso IV do art. 46 do CC.

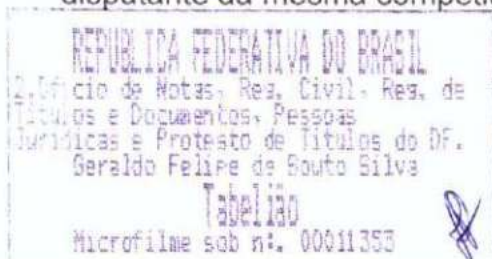
Art. 184 - Este Estatuto, em conformidade com o previsto no artigo 120, inciso III da Lei 6.015/73, poderá ser reformado em Assembleia Geral específica, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e deliberação, conforme estabelece o artigo 54, VI e Inciso II e parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro, poderá ser reformado de forma ordinária após 2 (dois) anos do seu registro em cartório, por proposta escrita apresentada em Assembleia Geral pela diretoria, por qualquer filiado e ratificada pela Comissão Especial de Reforma Estatutária – CERE, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria, desde que constatada real necessidade de adequação, para dar cumprimento às exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor que diga respeito ao desporto brasileiro.

Art. 185 - A Comissão Especial de Reforma Estatutária - CERE, será composta por até 4 (quatro) membros associados indicados pelas filiadas, direção de FAME/DF e nomeados pela Presidência da FAME/DF, composta por um advogado constituído e assim a seu tempo ratificados na Assembleia Geral, em que dentre eles será escolhido um Presidente, um Relator, um Revisor e um Secretário, todos com notório conhecimento da legislação vigente à época e domínio deste Estatuto.

Art. 186 - Quando da aprovação do Estatuto Social, por Assembleia Geral e após o seu registro em cartório, este será disponibilizado no sítio eletrônico e/ou em outras redes sociais aos filiados/associados da FAME/DF e enviado aos órgãos competentes solicitantes, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Parágrafo Único - Consta na ata de criação da FAME/DF, o registro para fins documentais do nome e a individualização dos membros fundadores da entidade, respeitado em todos os casos o cumprimento integral às exigências contidas neste Estatuto e nas leis vigentes que dizem respeito a regularidade, legalidade e Status de filiação, associado ou vinculação, para efeito da transparência e lei de proteção de dados.

Art. 187 - Nenhuma pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer organização esportiva que promova a prática esportiva profissional poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra organização esportiva congênere disputante da mesma competição que envolva a prática esportiva profissional.





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

§ 1º - A FAME/DF prevê e cumpri como uma organização esportiva, quando envolvida em qualquer competição de atleta profissional, exceto se for considerada de pequeno porte, o afastamento de seus dirigentes e a nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da FAME/DF, após a prática comprovada da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé, na forma do parágrafo 2º do artigo 63 da Lei 14.597/2023.

§ 2º - A FAME/DF poderá oferecer seus bens patrimoniais, esportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, em garantia, na forma de seu estatuto, ou, em caso de omissão, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes a assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema.

Art. 188 - Para ser considerada uma entidade filiada a FAME/DF, com direito preservado e exclusivo de voto junto ao colégio eleitoral, compor chapa, indicar candidato aos cargos eletivos e nas demais assembleias gerais da FAME/DF, a agremiação necessariamente tem que ser qualidade como uma organização da sociedade civil e enquadrada como sendo uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, social ou fundo de reserva, na forma que estabelece o artigo 2º, Inciso I, Letra "a" da Lei 13.019/14 (Incluído pela Lei Nº 13.204, de 2015).

Art. 189 - Ficam fazendo parte deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24/03/98, suas sucessivas alterações e o Decreto nº 2.574, de 29/04/98.

Art. 190 - O regulamento geral ou o regimento da FAME/DF aprovado por sua Assembleia Geral, terá em suas disposições a finalidade de complementar ao Estatuto da FAME/DF .

Art. 191 - Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão resolvidos de imediato pela diretoria e posteriormente apresentados à Assembleia Geral ou aos órgãos judicantes competentes, para deliberação e ratificação ou retificação ou não.

Art. 192 - A FAME/DF não é responsável de forma alguma pelas obrigações dos filiados ou pelas entidades a que esteja vinculado, ainda que de hierarquia superior. Da mesma forma, os filiados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FAME/DF.

Art. 193 - Dentro das instalações da FAME/DF não será permitida atividade de natureza política-partidária, racial ou religiosa.

Parágrafo único - Os membros dos poderes da FAME/DF, os honorários e beneméritos, munidos de credenciais, terão sempre entrada franca nos recintos onde realizam competições promovidas pela FAME/DF.



Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

Art. 194 - Os filiados reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum.

Parágrafo Único: Em caso de acesso à Justiça Comum, o filiado será imediatamente desligado da competição em que estiver participando e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à Confederação Brasileira da Modalidade, para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Art. 195 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FAME/DF, é obrigatório pelos filiados e para terceiros envolvidos nos assuntos da modalidade esportiva do Karate, artes marciais, lutas e esportes de contato, no Distrito Federal, com base no art. 1º, §1º da Lei nº 9.615/98.

Art. 196 - O presente Estatuto atende às exigências da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei Pelé") e todas as suas alterações, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD"), à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, à Portaria da Controladoria-Geral da União nº 909, de 7 de abril de 2015 e à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro").

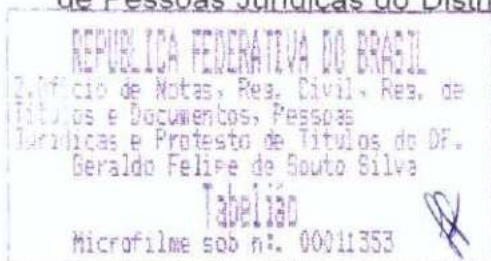
Art. 197 - Na solução dos casos omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito e que atendem ao interesse do desporto do Karate, artes marciais, lutas e esportes de contato.

Art. 198 - As questões decorrentes deste Estatuto serão dirimidas pela Justiça Comum de Brasília, Distrito Federal.

Art. 199 - Este Estatuto, foi reformulado para atender às disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações, que institui normas gerais sobre o desporto, Lei 12.868, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18 "A" à Lei 9.615/98, da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou os artigos 18 - B, C, D e E, acrescentando o artigo 20 § único, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada a nível Federal no seu art. 1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Distrital nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e a Lei 14.597/2023 todas as disposições, dele fazendo parte integrante e no que ao mesmo se aplicar, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73 e pelas exigências estatutárias contidas no Estatuto da Confederação Brasileira filiada.

Art. 200 - Este Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, normalmente a cada 2(dois) anos a partir de cada reforma por meio de comissão especial devidamente designada, ou a qualquer tempo em cumprimento à lei vigente, inclusive quanto à sua administração e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 201 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em Brasília no dia 22 de fevereiro de 2025 e deverá ser registrado, junto ao Cartório de 2º Ofício e Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e encaminhado aos órgãos competentes e às entidades





Federação de Artes Marciais Educativas do Distrito Federal e Entorno - FAME/DF

CNPJ: 10.803.264/0001-37

de hierarquia superior que esteja vinculada ou filiada, juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou.

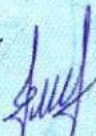
Sobradinho/DF, 22 de fevereiro de 2025.

Paulo Roberto Borges
Presidente da FAME/DF

Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior
Advogado - OAB/DF 20899

Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Lote 6, Ed. Sívila, Sobradinho/DF - Cep: 71.010-011 - Fone: 01 3298-3300
www.sadistatocentral.com.br - cartorio2@cartoriosadistatocentral.com.br

Tabellação: Geraldo Felipe de Souto Silva
Distrito Federal, 25 de fevereiro de 2025.
Apresentado Hoje, Protocolado sob nº 00011353, livro A-17,
fls. 00184 e Averbado sob nº de av. 12, à margem do registro
nº. 00004767.
Selo: TJDFT202501800408840XIT
disponível no site: www.tjdft.jus.br
() Ana Maria Lima do Nascimento
() Jefferson da Silva Xavier



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Souto Silva
Tabellação
Microfilme sob nº: 00011353

